



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESQ  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE  
MESTRADO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE**

**RODRIGO SANTILI DO VALLE**

**FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL PARA A TUTELA DO MEIO AMBIENTE**

Palmas-TO

2019

**RODRIGO SANTILI DO VALLE**

**FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL PARA A TUTELA DO MEIO AMBIENTE**

Dissertação de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências do Ambiente, em nível de Mestrado de Ciências do Ambiente, da Universidade Federal do Tocantins, como requisito para a conclusão do curso

Orientador: Prof. Dr. Luís Antonio Cabral

Palmas-TO

2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

VI81f Valle, Rodrigo Santili do.

FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL PARA A TUTELA DO MEIO  
AMBIENTE. / Rodrigo Santili do Valle. – Palmas, TO, 2019.

72 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins  
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em  
Ciências do Ambiente, 2019.

Orientador: Luís Antonio Cabral

1. Formação Policial. 2. Meio Ambiente. 3. Ciências do Ambiente. 4.  
Direito Ambiental. I. Título

**CDD 628**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer  
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.  
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184  
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**RODRIGO SANTILI DO VALLE**

**FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL PARA A TUTELA DO MEIO AMBIENTE**

Dissertação de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências do Ambiente, em nível de Mestrado de Ciências do Ambiente, da Universidade Federal do Tocantins, como requisito para a conclusão do curso

Orientador: Prof. Dr. Luís Antonio Cabral

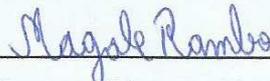
Data da Defesa: 21 / 05 / 2019

**BANCA EXAMINADORA**



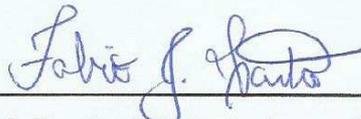
---

Orientador: Prof. Doutor Luís Antonio Cabral



---

Prof. Doutora Magale Karine Diel Rambo



---

Prof. Doutor Fábio de Jesus Castro

Palmas-TO

2019

A justiça inflexível é frequentemente a maior das injustiças.

**Terêncio**

À minha esposa, Juliana Diniz Oliveira do  
Valle, sem a qual nada faria sentido.

Agradeço:

A Deus, por me conduzir pelo caminho da vitória.

Ao meu orientador Dr. Luís Antonio Cabral, pelo apoio irrestrito.

VALLE, Rodrigo Santili do. **Busca de Informação:** Ciências do Ambiente e Direito Ambiental, Formação Policial; Polícia Civil e Tutela do Meio Ambiente. 2019. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Tocantins.

## RESUMO

O presente ensaio versa sobre a formação institucional disponibilizada pela Academia de Polícia Civil aos policiais civis das carreiras de Delegado de Polícia, Escrivão e Agente de Polícia, do Estado do Tocantins, para a proteção e tutela do meio ambiente. Descreve os impactos suportados pelo meio ambiente, sua proteção pelo direito pátrio, perpassando pela base principiológica que norteia o direito ambiental. Delimita a atuação do Estado através da polícia judiciária na apuração de crimes ambientais, abalizando o arcabouço jurídico vigente aplicado pela força policial. Explora, através da análise documental e bibliográfica as ações formativas disponibilizadas aos servidores policiais no âmbito da Academia de Polícia do Estado do Tocantins e aporte institucional da União, através de malha curricular nacional e capacitação via ensino à distância. Examina os conteúdos componentes das malhas curriculares ofertadas aos agentes encarregados da aplicação da lei, e mensura a existência de ações com o propósito de habilitar o agente para a tutela do meio ambiente. Vislumbra a insuficiência de capacitação aos policiais civis para o desempenho de suas atividades no âmbito da proteção ambiental. Apresenta a necessidade de maiores investimentos em educação e capacitação policial e a importância da extensão das atividades universitárias para suprir a lacuna de formação.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental; Princípios do Direito; Poder de Polícia; Educação a Distância; Extensão Universitária.

VALLE, Rodrigo Santili do. **Information Search:** Environmental Sciences and Environmental Law, Police Training; Civil Police and Protection of the Environment. 2019. Master's dissertation – Federal University of Tocantins.

## **ABSTRACT**

This essay deals with the institutional training provided by the Civil Police Academy to the civil police officers in the office of Police Commissioner, Registrar and Constable in the State of Tocantins, for the protection and safeguard of the environment. It describes the impacts supported by the environment, its protection by the homeland law through the set of principles that guides environmental law. It delimits the action of the State through the judicial police in the investigation of environmental crimes, underlining the current legal framework applied by the police force. It explores, through the documentary and bibliographical analysis, the formative actions made available to the police officers in the scope of the Police Academy of the State of Tocantins and institutional contribution of the Union, through a national curriculum and through distance learning. It examines the component contents of the curricula offered to law enforcement agents, and measures the existence of actions with the purpose of enabling the agent to protect the environment. It is also show the lack of training for civilian police in the performance of their activities in the ambit of environmental protection. It presents the need for greater investments in police education and training and the importance of extending university activities to fill the training gap.

**Keywords:** Environmental Law; Principles of Law; Police Power; Distance Learning; University Extension.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
1.1	OBJETIVO GERAL	11
1.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.3	JUSTIFICATIVA	12
1.4	REVISÃO DE LITERATURA	13
<b>2</b>	<b>MEIO AMBIENTE: DOS IMPACTOS E A PROTEÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL</b>	<b>17</b>
2.1	DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	17
2.2	DOS CRIMES AMBIENTAIS	20
2.3	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	25
2.4	A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	26
2.5	PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL	28
2.5.1	Princípio do desenvolvimento sustentável	28
2.5.2	Princípio da dignidade da pessoa humana	28
2.5.3	Princípio da precaução	29
2.5.4	Princípios do usuário pagador e da prevenção	29
2.5.5	Princípios do acesso equitativo dos recursos naturais e da ubiquidade	30
2.5.6	Princípio da participação	31
2.5.7	Outros princípios	32
<b>3</b>	<b>A POLÍCIA JUDICIÁRIA</b>	<b>33</b>
3.1	AS POLÍCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA	33
3.2	INQUÉRITO POLICIAL	37
3.3	A POLÍCIA JUDICIÁRIA E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	38
3.4	A POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA: A PERÍCIA CRIMINAL	40
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>42</b>
<b>5</b>	<b>FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL PARA A TUTELA DO MEIO AMBIENTE: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS</b>	<b>43</b>
5.1	DIREITO AMBIENTAL E SUA APLICAÇÃO PELA POLÍCIA	43
5.2	APORTE DA UNIÃO NA FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL	45
5.3	MALHAS CURRICULARES DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS	50
5.3.1	Ano de 2007	51

<b>5.3.2</b>	<b>Ano de 2008 .....</b>	<b>53</b>
<b>5.3.3</b>	<b>Ano de 2009 .....</b>	<b>54</b>
<b>5.3.4</b>	<b>Ano de 2010 .....</b>	<b>55</b>
<b>5.3.5</b>	<b>Ano de 2011 .....</b>	<b>56</b>
<b>5.3.6</b>	<b>Ano de 2012 .....</b>	<b>56</b>
<b>5.3.7</b>	<b>Ano de 2013 .....</b>	<b>57</b>
<b>5.3.8</b>	<b>Ano de 2014 .....</b>	<b>58</b>
<b>5.3.9</b>	<b>Ano de 2015 .....</b>	<b>60</b>
<b>5.3.10</b>	<b>Ano de 2016 .....</b>	<b>60</b>
<b>5.3.11</b>	<b>Ano de 2017 .....</b>	<b>62</b>
<b>5.4</b>	<b>DISCUSSÃO .....</b>	<b>64</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>67</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>69</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação apresentada ao curso de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado em Ciências do Ambiente, da Universidade Federal do Tocantins, na linha de pesquisa 2: Natureza, Cultura e Sociedade, versa sobre o estudo da formação do policial civil, dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Agente e Escrivão de Polícia Civil, servidores públicos do estado federado do Tocantins, para o exercício institucional da proteção e tutela ao meio ambiente, segundo uma visão multi e interdisciplinar: educacional, jurídico e ambiental.

Pretende-se, através deste estudo, analisar se há, no âmbito da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins – ACADEPOL - capacitação institucional do agente encarregado da aplicação da lei para a tutela ambiental, em que consiste essa capacitação, caso exista, e quais bens, em teoria, são protegidos pela ação policial civil estatal.

Espera-se delimitar o arcabouço jurídico aplicável em tese na fase de persecução criminal desencadeada pela polícia judiciária civil, e sua correlação com a formação institucional.

Intenta-se ainda mensurar, de forma comparada com outros eixos de formação policial, a (eventual) capacitação para a eficiente proteção do meio-ambiente, metodologias e tecnologias aplicadas pelos instrutores e/ou professores da academia de polícia em suas disciplinas relacionadas ao tema.

### 1.1 OBJETIVO GERAL

Avaliar se os servidores policiais civis, das carreiras de Delegado, Agente e Escrivão de Polícia, recebem capacitação institucional para a proteção do meio ambiente, se essa capacitação é suficiente para uma ampla proteção socioambiental; propor soluções no caso de inexistência da formação ou melhorias, se possível, no caso de existência.

### 1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Identificar no âmbito da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, em especial nas grades educacionais dos cursos de formação e aprimoramento policial, realizados no último decênio, a existência de ações formativas institucionais para a tutela do meio-ambiente.

Discriminar em que se amoldaram as ações formativas para proteção do meio-ambiente, caso tenham ocorrido, e sua relação com o arcabouço jurídico penal nacional.

Extraír da legislação pátria o recorte utilizado pelas polícias judiciárias civis para a salvaguarda do meio-ambiente, e descrever o ferramental empregado na persecução penal na fase de investigação policial.

Contribuir para mensurar, de forma quantitativa, a oferta de ações formativas aos agentes encarregados da aplicação da lei, integrantes da polícia civil estadual, a fim de que se possam adotar ações corretivas na área de formação se necessário.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

O estado do Tocantins, mais novo estado federado do Brasil, instituído por meio da Carta Magna de 1988, surgiu com escopo de trazer desenvolvimento ao antigo norte do estado de Goiás, até então atrasado e pouco desenvolvido; e por sua formação e ocupação recente ainda detêm um rico arcabouço de recursos naturais preservados, e que são constantemente vitimados pela exploração sem o devido manejo, uso indiscriminado de fogo e ampliação da fronteira agrícola.

Grandes projetos como a Usina Hidrelétrica de Luís Eduardo Magalhães em Lajeado, e o MATOPIBA, que fomenta a expansão da fronteira agrícola nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, e que por conseguinte articulam outras demandas do mesmo modo lesivas ao meio ambiente, como a especulação imobiliária e ampliação da infraestrutura viária, logística e energética, demonstram a riqueza e extensão de recursos naturais disponíveis no território estadual, suscetíveis de exploração e degradação antrópica.

Desta sorte, justifica-se avaliar se os agentes encarregados da aplicação da lei, integrantes da polícia judiciária estadual, estão sendo, no âmbito institucional, devidamente educados para tal mister.

Identificar, mensurar a existência ou não, de ações de capacitação para que policiais civis, exerçam de forma eficiente a proteção ao meio-ambiente, apresenta-se como importante passo de governança no sentido de garantir a eficaz aplicação da legislação ambiental.

Por fim, justifica-se a pesquisa em comento, por ir ao encontro da proposta do programa de pós-graduação em Ciências do Ambiente, por valorizar o diálogo entre diferentes campos do saber: educacional, jurídico e ambiental; contribuindo assim para a produção de conhecimento nas áreas afins às Ciências do Ambiente; conhecimento este que visa a melhoria

do ensino e qualificação de policiais, no trato de questões ambientais, relacionadas aos aspectos socioculturais e ao desenvolvimento e conservação da biodiversidade.

#### 1.4 REVISÃO DE LITERATURA

A fim de demonstrar o atual estágio da arte no tocante a formação do policial civil para a tutela do meio-ambiente, após intensa pesquisa sobre o assunto, não identificamos literatura a ser revista que abordasse especificamente o recorte por nós estabelecido.

O ineditismo da presente proposta de estudo não nos furta de colecionar estudos que sirvam de subsídio para a construção de uma dissertação robusta e pautada pela metodologia científica.

A fim de que a pesquisa sugerida apresente verdadeira contribuição acadêmica em torno do assunto, adotamos uma visão abrangente de pesquisas e contribuições anteriores, pautados pela relevância acadêmica dos trabalhos realizados, dentre os mais recentes e confiáveis.

Verifica-se que no Estado Brasileiro, no âmbito da segurança pública existem cinco organizações policiais, três de caráter federal, quais sejam a Polícia Federal, as Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais e duas organizações de segurança no âmbito dos estados as Polícias Civil e Militar.

Cada organização detêm atribuições específicas, elencadas na Constituição Federal, e para o estudo em proposta interessam a diferenciação do momento de atuação das polícias judiciárias, ou seja Polícia Federal e Civil do momento de atuação da Polícia Militar.

Enquanto a última atua de forma ostensiva, objetivando prevenir a ocorrência de crimes, no caso em tela de crimes ambientais, as primeiras buscam uma atuação a posterior à infração da lei, investigando o ocorrido, reprimindo o criminoso, e colhendo elementos indiciários de autoria e materialidade delitivas, a fim de subsidiar o poder judiciário na aplicação da lei.

Embora realizem o mesmo tipo de atividade policial, as Polícias Civil e Federal, também denominadas Polícias Judiciárias, protegem bens jurídicos distintos, a última tem por objetivo, *grosso modo*, proteger bens de interesse da União, enquanto a primeira, numa atribuição por exclusão, protege os demais bens jurídicos.

Estudar as atribuições das organizações policiais nos remete ao estudo do Poder de Polícia, instituto do Direito Administrativo já amplamente visitado por vários autores, recentemente, no tocante ao Direito Ambiental, o pesquisador Frederico Costa de Boni (2014)

esmiúça o instituto em seu artigo “O poder de polícia ambiental como instrumento coercitivo-inibitório de jurisdição administrativo-ambiental”, cuja passagem colecionamos:

Hodiernamente, em especial no ordenamento pátrio, os riscos ambientais são gerenciados, em regra, na primeira esfera, pela administração pública e seus órgãos ambientais componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), que tem condição de atuar na linha de frente de regulação desses riscos, que se dá através de mecanismos e instrumentos do poder de polícia administrativo...

O mesmo pesquisador, em seu artigo, traça de forma bastante eficiente a evolução histórica do Direito Ambiental, o que serve de subsídio para delinear o campo que se propõe a estudar, permitindo vislumbrar bens jurídicos relacionados ao meio ambiente que são protegidos pela Polícia Civil.

A proteção ofertada pela Polícia Judiciária se efetiva através da aplicação da Lei Penal Ambiental, cujo principal estatuto jurídico é a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que traz em seu bojo a proteção ao meio-ambiente através da tipificação de condutas que atentem contra a fauna, flora, que se enquadrem como poluição, ou que atentem contra o ordenamento urbano ou patrimônio cultural.

A sustentação da legislação ambiental no arcabouço jurídico brasileiro se dá através da previsão elencada no artigo 225, da Constituição Federal de 1988, que elencou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de norma Constitucional.

Vencidas, ainda que a título de revisão de bibliografia, as atribuições da polícia civil pertinentes ao tema e as normas jurídicas aplicáveis, cabe colecionar argumentos que embasem a pesquisa quanto a formação do policial para tal empreitada.

Citando Dra. Paula Poncioni (2007):

Nesse cenário, o tema do profissionalismo da polícia é reiteradamente aventado por estudiosos da área de segurança, formuladores de políticas públicas, autoridades do governo e segmentos importantes das organizações policiais, como um recurso importante, capaz de orientar mudanças nas práticas e nos procedimentos dominantes da polícia brasileira, tornando-a mais eficiente, responsável e efetiva na condução da ordem e segurança públicas.

O impacto do treinamento no desempenho policial, delineado pela pesquisadora Tânia Pinc, em seu estudo “Desempenho policial: treinamento importa?” – apresenta em linhas gerais

o escopo a ser buscado pela proposta em estudo; citando a autora: “... *o treinamento aproxima o comportamento do policial aos padrões estabelecidos pela instituição policial.*”

A existência, a nível da União, de um documento formativo denominado Matriz Curricular Nacional, que visa *grosso modo* orientar a formação de profissionais de segurança pública, já demonstram a importância e necessidade de bem preparar e capacitar os servidores da segurança pública para desenvolverem de forma eficaz as atividades a eles inerentes.

Desta matriz, além da existência de um eixo de formação que tem em sua malha a disciplina de Proteção Ambiental, extrai-se o seguinte discurso de contextualização:

A humanidade caminha a passos largos para a plena conscientização da necessidade em preservar o Meio Ambiente. A realidade brasileira não se distancia deste princípio, o que nos leva à necessidade de melhor conhecer sobre proteção ambiental em sua constante evolução e de modo especial as novas políticas internacionais.

Por estes e outros motivos, é visível a necessidade daqueles que venha a integrar os quadros profissionais de segurança pública, o conhecimento sobre proteção ambiental.

Por fim, trazemos à baila o artigo “A eficácia da aplicação da lei de crimes ambientais pelo IBAMA para proteção de florestas no Pará” dos pesquisadores Brenda Brito e Paulo Barreto, que se dispuseram a estudar a atuação do IBAMA e o reflexo no combate aos crimes ambientais, e que nos permite imaginar uma futura aplicação prática do estudo por nós proposto: subsidiar o meio acadêmico para investigar a eficácia do combate aos crimes ambientais pela Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Nos próximos tópicos esmiúça-se esses assuntos, tratando no primeiro capítulo da análise dos impactos ambientais e a importância da proteção ambiental. Abordou-se, ainda, os princípios inerentes à proteção ambiental, ressaltando que a Constituição Federal determina, em seu artigo 225, ao Poder Público à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e gerações vindouras. A polícia civil, na condição de órgão responsável para investigar crimes, via de regra, é indispensável na proteção ambiental no sentido de serem necessárias as ações e diligências dessa para que os autores possam ser responsabilizados e o meio ambiente, tangencialmente, seja protegido.

No segundo capítulo buscou-se analisar a importância da Polícia Judiciária, em especial à Polícia Civil, na salvaguarda da sociedade. Destacou-se que os crimes deverão ser investigados de forma que haja punição dos autores. Enfatizou-se, no aludido capítulo, que o

Inquérito Policial, presidido pela Autoridade Policial competente, é o instrumento primordial para formalização das investigações perpetradas.

O terceiro capítulo enfocou a formação da polícia civil para a tutela do meio ambiente, enfatizando as disciplinas ministradas na Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins e ressaltando a importância do preparo do policial na lide ambiental para que possa ter condições de desempenhar os seus misteres frente à tutela do meio ambiente.

## **2 MEIO AMBIENTE: DOS IMPACTOS E A PROTEÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL**

### **2.1 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O progresso industrial, em meados do século XVIII, decorrente da afamada Revolução Industrial, levou prosperidade econômica para a Inglaterra e o mundo. As melhorias, no padrão de vida humana, aceleram significativamente o crescimento da população mundial.

Desse modo, as grandes mudanças climáticas ocorridas há milênios foram provenientes de causas naturais, como a mudança de órbita terrestre e os ciclos glaciais. Atualmente, desde a Revolução Industrial, na qual surgiram as diversas indústrias poluidoras, a situação é distinta, tendo em vista que hodiernamente as mudanças climáticas ocorrem em virtude da atividade humana (SOUZA, 2010).

Os resultados são os mais diversos, tais como alteração nos períodos e quantidades de chuvas, derretimento de geleiras, elevação das correntes e ondas oceânicas, aumento de temperatura, e tantos outros fatores maléficos ao meio ambiente.

Cumprе salientar que os recursos naturais disponibilizados são efêmeros, de modo que, com a busca do desenvolvimento econômico, a humanidade teve que explorar exaustivamente as matérias primas disponíveis.

O efeito estufa (aquecimento do planeta) é algo natural e benéfico para a sobrevivência no planeta terra. Entre os gases que resultam no epigrafado efeito vale destacar o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), o metano (CH<sub>4</sub>), o óxido nitroso (N<sub>2</sub>O), e o ozônio (O<sub>3</sub>) (SANTOS, 2010). Esses gases são fundamentais para o efeito estufa. Contudo o equilíbrio se quebra com o aumento desses e outros gases, quando ocorre, por exemplo, a queima de resíduos sólidos, de comburentes fósseis, tais como petróleo, gás natural, carvão, entre outros, bem como produtos de madeira e dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) para a atmosfera.

As emissões de metano no processo de produção e transporte de carvão, gás natural e petróleo, produtos orgânicos de aterros sanitários, decomposição, e as emissões de óxido nitroso por intermédio das atividades agrícolas e industriais influenciam o efeito estufa e, conseqüentemente, o aquecimento global.

A esse respeito disserta o geógrafo Wagner de Cerqueira:

O aquecimento global é uma consequência das alterações climáticas ocorridas no planeta. Diversas pesquisas confirmam o aumento da temperatura média global. Conforme cientistas do Painel Intergovernamental em Mudança do Clima (IPCC), da Organização das Nações Unidas (ONU), o século XX foi o mais quente dos

últimos cinco, com aumento de temperatura média entre 0,3°C e 0,6°C. Esse aumento (...) é suficiente para modificar todo clima de uma região e afetar profundamente a biodiversidade, desencadeando vários desastres ambientais. As causas do aquecimento global são muito pesquisadas. Existe uma parcela da comunidade científica que atribui esse fenômeno como um processo natural, afirmando que o planeta Terra está numa fase de transição natural, um processo longo e dinâmico, saindo da era glacial para a interglacial, (...). No entanto, as principais atribuições para o aquecimento global são relacionadas às atividades humanas, que intensificam o efeito de estufa através do aumento na queima de gases de combustíveis fósseis, como petróleo, carvão mineral e gás natural(...). Outros fatores que contribuem de forma significativa para as alterações climáticas são os desmatamentos e a constante impermeabilização do solo. O degelo é outra consequência do aquecimento global, segundo especialistas, a região do oceano Ártico é a mais afetada(...). As geleiras dos Alpes recuaram cerca de 40%, e, conforme artigo da revista britânica Science, a capa de neve que cobre o monte Kilimanjaro, na Tanzânia, pode desaparecer nas próximas décadas (CERQUEIRA, 2014, p. 2).

Conforme explicitado pelo pesquisador, nos últimos cem anos houve significativo aumento da temperatura da terra e conseqüentemente o nível do mar por causa do derretimento do gelo nos polos. Isso decorre principalmente da atividade econômica perpetrada pelos seres humanos que resultam nas emissões de gases para a atmosfera terrestre. Com isso, o aumento da temperatura global provoca aumento do nível dos mares e posterior derretimento das calotas polares em decorrência do calor. As mudanças climáticas regionais prejudicam seriamente as florestas, os rios, aves, peixes, e os ecossistemas.

Não se pode esquecer também do buraco na camada de ozônio que cresce vertiginosamente, em decorrência da liberação de certos gases, tais como os Clorofluorcarbonetos (CFC). O Historiador Eric J. Hobsbawn ensina que a descoberta do buraco se deu ainda no século XX:

Assim, em 1973, dois químicos (...) notaram pela primeira vez que os fluorcarbonos (largamente usados em refrigeração e nos recém-populares aerossóis), consumiam o ozônio na atmosfera da Terra. Dificilmente isso poderia ter sido notado muito mais cedo, pois a liberação desses produtos químicos (CFC 11 e CFC 12), não totalizava 40 mil toneladas antes do início da década de 1950 (Mas entre 1960 e 1972 mais de 3,6 milhões de toneladas deles haviam entrado na atmosfera). Contudo, no início da década de 1990 a existência dos grandes “buracos de ozônio” na atmosfera era de conhecimento de leigos, e a única questão era saber com que rapidez ia prosseguir o esgotamento da camada de ozônio(HOBSBAWN. 2009. p. 531).

Assim, no século XX, decorrente do uso gradual de (Clorofluorcarbonetos) CFC, aumenta gradativamente o buraco da camada de ozônio, o que contribui para as diversas mudanças climáticas.

A agricultura, contribui com a poluição dos rios por intermédio de preventivos agronômicos, tais como os empregados no combate a pragas nocivas. Ocorre que alguns desses agrotóxicos são altamente prejudiciais e, além de prejudicar o solo e os animais que utilizam dele para se alimentar, poderão ir as águas subterrâneas, contaminando o lençol freático. A

atividade industrial, através de suas águas residuais, também contribui massivamente para a poluição dos rios. Por fim, a navegação, por meio de vazamentos, tais como graxa, óleo, combustível, petróleo, etc., também faz parte de agentes de risco ao meio ambiente aquático (PEREIRA, 2014. p. 31). Outro impacto ambiental de repercussões desastrosas consiste no desmatamento, o qual afeta praticamente todo o planeta. Decorrente da atividade econômica, seja da agricultura, da retirada de madeiras, da atividade industrial, etc., é peremptoriamente a causa, aliado a outros impactos, de diversos desastres ambientais tais como perda da biodiversidade, redução da umidade do ar, desertificação, aumento do efeito estufa, degradação das nascentes de água, etc.

Os desmatamentos, surgidos daí, com o objetivo de utilização das madeiras fornecidas pelas árvores derrubadas, bem como para obter a terra arável e a retirada e utilização exponencial de combustíveis fósseis, tais como óleo de carvão, e gás, a fim de obter a energia, foram e são um os maiores instigadores do aumento de dióxido de carbono na atmosfera (CO<sub>2</sub>). Com mais gases no ar, há aumento da temperatura (SOUZA, 2010).

No Brasil, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) registrou os seguintes índices de desmatamento na Amazônia Legal: em 2006 foram desmatados 14.286 Km<sup>2</sup>; em 2007 foram 11.651 Km<sup>2</sup>; em 2008 foram 12.911 Km<sup>2</sup> e em 2011 foram 6.418 Km<sup>2</sup>. Apesar de ter sido significativamente, segundo o citado instituto, reduzido o desmatamento na região, pode-se afirmar que ainda é uma quantidade muito alta para os padrões da responsabilidade e do desenvolvimento sustentável (INPE, 2014).

No Estado do Amazonas, somente em 2000, uma área análoga a Israel (cerca de 27.800 km<sup>2</sup>) foi desmatada. A tecnologia cada vez mais desenvolvida contribui significativamente para a escala logarítmica de destruição da biodiversidade por meio do corte de árvores. No cerrado, considerado o segundo maior domínio brasileiro, perdendo apenas para a Amazônia, o desmatamento também é bastante praticado pelas atividades atinentes à pecuária, agricultura, queimadas entre outras (SANTOS, 2010).

O desmatamento do cerrado era totalmente ignorado pela população. Isso decorre do fato de se pensar apenas em toda a Amazônia, e sua bela vegetação, quando se fala em desmatamento. Hodiernamente área superior à Venezuela já fora consumida pela soja, algodão, cana de açúcar, etc. O desmatamento atinge também o agricultor, tendo em vista que o impacto explicitado afeta as nascentes e rios, o que afeta significativamente a agricultura, tendo em vista que a água é indispensável para o plantio de soja, abacaxi, tomate, e outros gêneros alimentícios fornecidos por esse ramo da atividade econômica (DESIDÉ, 2014).

O desmatamento acarreta, sem olvidar outros fatores, na erosão, que consiste no desgaste dos solos decorrente desagregação de materiais da crosta pela ação dos agentes externos, tais como chuva, ventania, agentes químicos, entre tantos outros. Esses fragmentos que fazem parte da terra, no caso das erosões do solo, são desconjuntados de seu local de origem, sendo levados para as áreas mais baixas do solo (CERQUEIRA, 2014).

A erosão também poderá ser decorrente da ação humana. Desse modo, o desmatamento, as técnicas agrícolas irregulares, a ocupação inadequada do solo, etc. Conforme destacado, a erosão se inicia de modo bastante discreto, não sendo visto a olho nu com a remoção da camada superficial do solo. Com as chuvas, ventos e outros agentes extrínsecos a erosão começa a ser mais perceptível, no momento em que se formam espécies de rasgos no solo. Com a insistência de tais agentes, o solo começa a se deslocar para locais mais baixos, o que poderá ser, conforme o caso, uma espécie de avalanche.

Em virtude dos impactos ambientais, muitos dos quais já expostos, e da necessidade de proteção do meio Ambiente, necessário se faz a existência de uma legislação condizente com os ditames da sustentabilidade e do cuidado para com as questões ambientais, conforme se verá mais adiante na pesquisa. Ante a gravidade dos impactos ambientais, é necessário que seja estimulado o desenvolvimento sustentável, o qual só se fará eficiente aliado de uma legislação moderna e condizente com a necessidade de se proteger o meio ambiente sem prejudicar a atividade econômica.

## 2.2 DOS CRIMES AMBIENTAIS

Os impactos ambientais quando produzidos de forma antrópica, ou seja, pelo ser humano, clamam por parte da sociedade de ações que visem impedi-los ou dissuadir sua prática. Via de regra, quando os freios morais falham nesta coerção, o ordenamento jurídico prevê formas de coibir a ação indesejada e punir os responsáveis pelo evento danoso; no caso danoso ao meio ambiente. No âmbito do direito, as agressões ao meio ambiente podem se amoldar a ilícitos administrativos, civis e penais, com sanções apropriadas e características de cada um desses ramos das ciências jurídicas, respectivamente, a título de exemplo, multa, indenização e prisão.

O direito penal, funciona como última barreira de inibição da atividade atentatória a preservação do meio ambiente, quando as ações de cunho administrativo e civis não se mostram eficientes em proteger os bens ambientais tutelados pelo estado.

Por si só o fato do Estado tipificar como crimes condutas atentatórias ao meio ambiente, demonstra de plano os malefícios que essas ações causam à sociedade e a necessidade de uma resposta estatal. O direito ambiental e sua aplicação pela polícia judiciária será explanado com mais vagar a diante; neste tópico se mostra interessante constatar os principais impactos ambientais, tipificados como crimes, ocorridos no estado do Tocantins no período de 2007 a 2017, recorte temporal de nossa pesquisa, fornecidos pela Delegacia de Polícia Especializada em Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente do Estado do Tocantins (DEMA).

Quadro 1: Relatório Estatístico da DEMA

BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2007

MÊS FATOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Crime ambiental</b>	02	05	02	03	01	00	--	--	--	-	-	-
<b>Queimada</b>	--	--	--	--	--	--	03	04	01	06	-	-
<b>Pesca Predatória</b>	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-	01
<b>Transporte de Pescados</b>	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
<b>Desmatamento</b>	--	--	--	--	--	--	03	--	01	02	01	--
<b>SUB-TOTAL</b>	02	05	02	03	01	00	06	04	02	08	01	01
<b>TOTAL GERAL</b>												35

BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2008

MÊS FATOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Crime ambiental</b>	00	00	00	00	01	01	00	01	01	03	03	-
<b>Queimada</b>	00	00	00	00	00	00	00	01	03	01	02	-
<b>Pesca Predatória</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	-
<b>Transp.de Pescados</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	-
<b>Desmatamento</b>	00	01	00	01	01	00	00	02	00	00	00	02
<b>Furto</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	02	00	
<b>Fato Atípico</b>	00	00	00	00	01	00	01	00	04	02	02	01
<b>SUB-TOTAL</b>	00	01	00	01	03	01	01	04	08	08	07	
<b>TOTAL GERAL</b>												37

BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2009

MÊS FATOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Outros C. ambiental</b>	01	01	00	00	01	00	00	00	02	00	00	04
<b>Queimada</b>	00	00	00	00	01	01	00	01	05	00	01	01
<b>Pesca Predatória</b>	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>Transp.de Pescados</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>Desmatamento</b>	00	00	01	00	01	01	00	00	01	01	00	01
<b>Furto</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>Fato Atípico</b>	00	01	00	03	02	00	00	00	01	01	01	02

<b>SUB-TOTAL</b>	01	02	01	04	05	02	00	01	09	02	02	08
<b>TOTAL GERAL 037</b>												

## BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2010

MÊS <i>FATOS</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Outros C. ambiental</b>	00	00	01	01	01	01	04	04	03	-	01	00
<b>Queimada</b>	00	01	01	00	01	02	04	10	05	-	00	00
<b>Pesca Predatória</b>	00	00	00	00	00	00	-	-	01	-	02	00
<b>Transp.de Pescados</b>	00	00	00	00	00	00	-	-	00	-	00	00
<b>Desmatamento</b>	00	00	02	00	01	01	01	-	02	-	03	03
<b>Furto</b>	00	00	00	00	00	00	-	-	00	-	00	00
<b>Fato Atípico</b>	00	02	04	01	01	00	03	-	00	-	01	01
<b>SUB-TOTAL</b>	00	03	08	02	04	04	12	14	11	09	07	04
<b>TOTAL GERAL 78</b>												

## BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2011

MÊS <i>FATOS</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Outros C. ambiental</b>	02	01	01	01	02	01	02	02	02	00	01	00
<b>Queimada</b>	00	00	00	00	00	00	01	00	04	01	00	00
<b>Pesca Predatória</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>Transp. de Pescados</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>Desmatamento</b>	00	01	02	02	02	04	02	00	04	00	03	02
<b>Furto</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>Fato Atípico</b>	01	04	01	00	00	01	02	00	00	00	00	00
<b>Transporte Ilegal Madeira</b>	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>Poluição</b>	00	00	00	01	02	01	00	03	00	00	00	00
<b>SUB-TOTAL</b>	03	07	04	04	06	07	07	05	10	01	04	02
<b>TOTAL GERAL 60</b>												

## BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2012

MÊS <i>FATOS</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Outros C. ambiental</b>	-	04	01	01	03	-	-	03	01	02	01	-
<b>Queimada</b>	-	-	-	-	-	02	01	03	04	05	-	-
<b>Pesca Predatória</b>	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-
<b>Transp. de Pescados</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Desmatamento</b>	-	04	03	02	-	-	-	01	-	02	-	02
<b>Furto</b>	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-
<b>Fato Atípico</b>	-	01	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
<b>Transporte Ilegal Madeira</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-
<b>Poluição</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUB-TOTAL</b>	11	09	04	03	03	03	03	07	05	09	04	02
<b>TOTAL GERAL 64</b>												

## BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2013

MÊS <i>FATOS</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Desmatamento</b>	-	02	01	02	02	05	01	02	02	00	00	01
<b>Maus Tratos a Animais</b>	-	02	-	01	01	01	-	-	03	00	00	00
<b>Pesca Predatória</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00	00
<b>Poluição</b>	-	-	-	-	02	-	-	-	-	00	00	00
<b>Queimada</b>	-	-	01	-	-	-	-	02	06	03	00	00
<b>Transp. de Pescados</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00	00
<b>Transporte Ilegal Madeira</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00	00
<b>Outros C. ambiental</b>	02	02	-	-	-	01	01	02	01	02	00	00
<b>Fato Atípico</b>	-	-	01	-	02	-	-	-	-	01	00	00
<b>Comunicação</b>	-	-	-	03	02	-	-	02	02	00	01	00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>02</b>	<b>06</b>	<b>03</b>	<b>06</b>	<b>09</b>	<b>07</b>	<b>02</b>	<b>08</b>	<b>14</b>	<b>06</b>	<b>00</b>	<b>01</b>

TOTAL GERAL

## BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2014

MÊS <i>FATOS</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Desmatamento</b>	2	01	03	-	02	03	01	01	-	-	01	-
<b>Maus Tratos a Animais</b>	2	-	01	02	02	03	-	01	01	01	-	-
<b>Pesca Predatória</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-
<b>Poluição</b>	-	-	-	-	02	01	05	-	02	01	-	-
<b>Queimada</b>	-	-	-	-	-	01	03	02	02	-	-	-
<b>Transp. de Pescados</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Transporte Ilegal Madeira</b>	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-
<b>Outros C. ambiental</b>	2	01	-	-	02	-	-	01	01	06	-	01
<b>Fato Atípico</b>	-	-	04	-	-	01	-	-	01	01	-	-
<b>Comunicação</b>	01	04	02	05	03	05	05	01	01	01	01	-
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>06</b>	<b>10</b>	<b>07</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>06</b>	<b>08</b>	<b>10</b>	<b>03</b>	<b>01</b>

TOTAL GERAL

## BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2015

MÊS <i>FATOS</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Desmatamento</b>	4	3	-	-	02	-	01	02	03	-	01	02
<b>Maus Tratos a Animais</b>	1	-	-	1	01	1	01	02	02	01	02	-
<b>Pesca Predatória</b>	-	-	-	1	-	-	-	02	-	-	-	-
<b>Poluição</b>	2	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	01
<b>Queimada</b>	-	-	-	-	-	-	01	01	01	02	02	01
<b>Transp. de Pescados</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Transporte Ilegal Madeira</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Outros C. ambiental</b>	-	-	-	2	01	1	02	01	14	04	-	01
<b>Fato Atípico</b>	-	-	-	-	-	04	-	-	02	-	04	00
<b>Comunicação</b>	01	01	01	01	05	02	01	01	03	01	02	03
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>08</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>05</b>	<b>09</b>	<b>08</b>	<b>06</b>	<b>12</b>	<b>25</b>	<b>08</b>	<b>08</b>	<b>08</b>

TOTAL GERAL

## BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2016

MÊS <i>FATOS</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Desmatamento</b>				1	7	1	2	6		1	1	1
<b>Maus Tratos a Animais</b>	1	4	3	1	0	0	1	3		1	1	
<b>Pesca Predatória</b>				0	0	0	0	0			1	
<b>Poluição</b>		1	2	1	2	0	1	2		1		
<b>Queimada</b>					0		2	7	4	7		
<b>Transp. de Pescados</b>					0		0					
<b>Transporte Ilegal Madeira</b>					0		0	0				
<b>Outros C. ambiental</b>	1	4	3		1		1	0		1	1	1
<b>Fato Atípico</b>				1	1	3	1	1				3
<b>Comunicação</b>	1	3		1	2	2		1	4		1	5
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>13</b>	<b>05</b>	<b>8</b>	<b>20</b>	<b>08</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>												

## BOLETINS DE OCORRÊNCIAS – 2017

MÊS <i>FATOS</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Desmatamento</b>	2	3	1		1	1			1	1	1	1
<b>Maus Tratos a Animais</b>	2	1	2	1	1		1	2		1	1	
<b>Pesca Predatória</b>	1	1										
<b>Poluição</b>	1		1		2	2	1			1	1	
<b>Queimada</b>					1			1	2	9		1
<b>Transp. de Pescados</b>												
<b>Transporte Ilegal Madeira</b>				1								
<b>Outros C. ambiental</b>				1	2		2	5		2		1
<b>Fato Atípico</b>			2				1	1	1	1	1	2
<b>Comunicação</b>	1		2	1	2	1	5	1	1	3	2	2
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>19</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>TOTAL GERAL 94</b>												

Fonte: Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente (2019).

Os dados estatísticos representam os crimes ambientais comunicados e investigados pela Delegacia Especializada em proteção ambiental, salutar registrar crimes ambientais de menor gravidade e fácil apuração por vezes são investigados por delegacias circunscricionais localizadas em cidades no interior do estado, não compoendo a estatística apresentada.

Também é importante consignar que em razão da própria peculiaridade de alguns crimes ambientais, em especial os cometidos em lugares ermos, afastados da civilização, acabam sendo subnotificados ou não notificados, gerando o que se chama de cifra negra, não computada nos dados acima colecionados.

Resta claro portanto que com a idealização de crimes ambientais pelo Estado, fica consignado o interesse social na não ocorrência de ações que impactem o meio ambiente.

Neste cenário as forças policiais, como órgãos estatais responsáveis pela segurança pública mostram-se como elementos essenciais à sociedade para prevenir e reprimir ações que se amoldem aos tipos penais identificados como crimes ambientais.

### 2.3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável é tido como o desenvolvimento capaz de satisfazer as atuais necessidades do ser humano, sem o comprometimento de que futuras gerações também o possam fazer.

A conceitualização de desenvolvimento sustentável está consagrada a outros diplomas internacionais das principais convenções ambientais, com compromissos atinentes à causa ambiental. O desenvolvimento sustentável surgiu da percepção dos impactos ambientais trazidos pela atividade humana (WOSIACK 2010).

A sustentabilidade possui conotação ambiental, cultural, social e econômica. Não é, nesse sentido, vinculado apenas ao meio ambiente. A sustentabilidade não envolve apenas a atividade empresarial, mas também as pessoas, que também deverão se pautar por ações sustentáveis. O desenvolvimento sustentável seria o desenvolvimento econômico aliado com práticas sustentáveis em uma equação que as vezes se mostra de difícil resolução.

Para um conhecimento maior no que se refere ao conceito e contexto do desenvolvimento sustentável, é primordial que sejam compreendidas as inúmeras formas de crescimento, seja social, econômico, etc, assim afirma o autor do texto. Conforme explicitado Buarque apud Estender (2010)., surgem três pilares norteadores do desenvolvimento sustentável, a saber: O econômico; o social e o ambiental. No pilar econômico, conforme o autor, “se resume ao lucro da empresa”. No pilar social, a sociedade deverá ser beneficiada pelas ações sustentáveis. No pilar ambiental visa a proteção do meio ambiente por intermédio da otimização dos recursos naturais disponibilizados para a atividade desenvolvida.

Com isso o desenvolvimento sustentável pode ter diversos prismas, fato que comprova a complexidade e riqueza da sustentabilidade. Nesse sentido, os valores puramente econômicos são incompatíveis com o que propõe o desenvolvimento sustentável que prima por princípios mais humanos e universais, tais como justiça, preservação ambiental, fraternidade, respeito aos limites impostos pela natureza, etc.

O desenvolvimento sustentável é condicionado a certos padrões atinentes aos recursos naturais disponibilizados, e está intimamente ligado ao consumo sustentável, que busca a otimização dos recursos utilizados pelas pessoas. Objetiva também estimular o consumo de bens produzidos com materiais e tecnologias mais sustentáveis, que não causem impactos ambientais. Por fim, a reciclagem também é característica dessa filosofia de comportamento ambiental.

Existe um leque de razões para a existência do desenvolvimento sustentável. O homem é condicionado aos recursos naturais e deverá se pautar por ações que visem preservar os ecossistemas na qual esteja inserido. Com isso, é necessário que sejam traçadas metas para a continuação de espécies e ecossistemas existentes.

O ideal de desenvolvimento sustentável, como exposto, foi incorporado ao ordenamento jurídico através da Constituição Federal de 1988, inaugurando legislações atinentes ao tema e proporcionando uma base principiológica norteadora.

#### 2.4 A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 resguardou um expressivo espaço para tratar o meio ambiente. Estatui, para tanto, que a salvaguarda ambiental é encargo de toda sociedade. Nesse sentido, no artigo 225 da Constituição determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Para tanto o aludido dispositivo impõe ao Poder Público a à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e gerações vindouras. A Constituição também destaca por fomentar ações de combate à degradação e busca a punição dos infratores, sejam pessoas ou empresas.

Ainda conforme Jose Afonso da Silva (2015 p. 847). a Carta Magna assumiu a consciência de que o direito à vida, como eixo dos demais direitos e garantias básicos do ser humano. Compreendeu que o meio ambiente é valor que está acima do direito da iniciativa privada, da propriedade, entre outros. É o instrumento primordial para a qualidade da vida humana.

A Constituição Federal de 1988 não foi a primeira a dissertar a respeito do meio ambiente e, somente nesta Carta é que foi, segundo o citado autor estabelecido “ de maneira específica e global, a proteção ao meio ambiente” (LENZA. 2010, p. 939).

As inovações são as mais diversas, conforme ensina, em estudo direcionado ao assunto, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Hermam de Vasconcelos.:

Ora o legislador utiliza-se da técnica da caracterização de *direito e dever* genéricos (por exemplo, a primeira parte do artigo 225, *caput*), ora faz uso da instituição de deveres especiais (por exemplo, todo o artigo 225, § 1º). Em alguns casos tais enunciados normativos podem ser apreciados como *princípios* específicos e explícitos (por exemplo, os princípios da função sócio-ambiental da propriedade rural e do poluidor-pagador - previstos, respectivamente, nos arts. 186, II, e 225, §§ 2º e 32);<sup>39</sup> noutros, como *instrumentos de execução* (por exemplo, a previsão de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, no artigo 225, § 1º, IV; ou da ação civil pública, no artigo 129, III, e § 1º). O constituinte também protegeu certos biomas hiperfrágeis ou de grande valor ecológico (por exemplo, a Mata Atlântica, o Pantanal, a Floresta Amazônica, a Serra do Mar e a Zona Costeira, no artigo 225, § 4º). (VASCONCELOS. 2008, p. 55).

Conforme o autor, os direitos e deveres ora são genéricos, ora são específicos, como, por exemplo, a obrigatoriedade de se proteger certos biomas nativos. Essa foi outra inovação da Constituição de 1988: a de resguardar o Pantanal; a Mata Atlântica e outros ecossistemas fundamentais para o bem estar do planeta.

Nesta esteira a Constituição de 1988 trouxe ao ordenamento pátrio a Ação Popular como instrumento de defesa do meio ambiente, conforme artigo 5º, LXXIII, a seguir exposto: “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.”

Processualmente, a Constituição Federal de 1988 proporciona aos brasileiros natos e naturalizados, maiores de 16 anos (artigo 14, §1º c/c artigo 15, CF/88), e aos portugueses assim equiparados caso exista reciprocidade entre os países (ar. 12, §1º da CF/88), que permaneçam no pleno gozo de sua aptidão eleitoral ativa, legitimidade para alvitrar a ação popular, comprovando-se tal condição por intermédio apresentação de título de eleitor ou documento análogo (artigo 1º, §3 da Lei nº 4.717/65), exigindo-se dos portugueses equiparados o documento ou certificado que demonstre a aludida equiparação e gozo de direitos (NOVELINO, 2011, p. 466).

De igual modo, no Artigo 129 especifica sobre a Ação Civil Pública como instrumento jurídico a ser utilizado pelo Ministério Público para buscar a tão carecida proteção ambiental, entre outras tutelas. Assim, conforme lembra Maranhão:

Ressalta-se que a Ação Civil Pública para os legitimados estranhos aos membros do Ministério Público é concorrente e disjuntiva, no sentido de que todos estão autorizados para a promoção da demanda e cada um pode agir isoladamente, sozinho, sem que seja necessária a anuência ou autorização dos demais. É o que decorre também do preceito insculpido no artigo 129, § 1º da Constituição Federal, segundo

o qual “a legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e nas leis”(MARANHÃO. 2015, p. 06).

Desse modo, conforme explicitado, o particular também poderá ser parte legítima na Ação Civil Pública, observando os preceitos e limites das leis e da Constituição Federal.

Da Constituição Federal e de outras leis são extraídos princípios fundamentais de proteção ao meio ambiente. Tais princípios são a bússola do aplicador da lei e da sociedade como um todo no sentido de se compreender os limites e os pressupostos inerentes a um meio ambiente estabilizado e protegido. Sobre tal temática, é necessário tratar em tópico apartado.

## 2.5 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

O Direito ambiental, do mesmo modo que outras áreas das ciências jurídicas, é autônomo e possui os seus próprios princípios. Entre os diversos princípios inerentes ao Direito Ambiental podem ser destacados os seguintes: Princípio do desenvolvimento sustentável; Princípio da dignidade da pessoa humana; Princípio da precaução; Princípio do usuário e poluidor pagador; Princípio da prevenção; Princípio do acesso equitativo dos recursos naturais; Princípio da ubiquidade, entre outros.

### 2.5.1 Princípio do desenvolvimento sustentável

No princípio do desenvolvimento sustentável a sociedade presente deverá preocupar-se com o meio ambiente que deixará para as gerações futuras, todavia poderá ter crescimento econômico em harmonia com a preservação ambiental.

### 2.5.2 Princípio da dignidade da pessoa humana

O princípio da dignidade da pessoa humana não diz respeito somente ao direito ambiental. Para tanto, encontra-se inserido no rol dos Direitos Fundamentais da Carta Magna. Caracteriza-se por amparar a qualidade interna e intrínseca do ser e o define como tal. O ser humano deverá ser reverenciado em sua humanidade e personalidade seja em coletividade, seja em relação de si para si.

O acenado princípio possui uma relação bastante íntima com o meio ambiente. Isso deriva do fato de todos terem direito a um ambiente sadio e equilibrado para que por intermédio deste estabeleça a dignidade particular em sua mais diáfana perfeição.

### **2.5.3 Princípio da precaução**

O princípio da precaução, por sua vez, conforme a conferência RIO 92, constitui na garantia contra os prováveis riscos que ainda não podem ser identificados por interposição de medidas que podem prever esse dano. Deve a citada premissa ser orientadora das ações do homem no meio em que vive.

De igual modo Derani explica que o princípio da precaução se caracteriza pelo cuidado, como pode ser estabelecido abaixo:

Precaução é cuidado. O princípio da precaução está ligado aos conceitos de afastamento de perigo e segurança das gerações futuras, como também de sustentabilidade ambiental das atividades humanas. Este princípio é a tradução da busca da proteção da existência humana, seja pela proteção de seu ambiente como pelo asseguramento da integridade da vida humana. A partir desta premissa, deve-se também considerar não só o risco eminente de uma determinada atividade, como também os riscos futuros decorrentes de empreendimentos humanos, os quais nossa compreensão e o atual estágio de desenvolvimento da ciência jamais conseguem captar em toda densidade (DERANI. 2012, p 67).

Conforme o autor, a precaução possui o caráter de evitar o risco eminente de determinada ação seja do meio ambiente, seja da segurança das gerações futuras.

### **2.5.4 Princípios do usuário pagador e da prevenção**

O princípio do usuário pagador se caracteriza pelo fato de que aquele que utiliza dos recursos naturais deverá ser onerado. No princípio do poluidor pagador, é exigido daquele que polui o pagamento dos custos advindos da degradação do meio ambiente. Ou seja: quem polui tem que pagar pela poluição causada.

O princípio da prevenção, apesar de ser bastante próximo com o princípio da precaução, contudo possui uma diferença significativa, conforme ensina Canotilho *apud* Machado :

Comparando-se o princípio da precaução com o da atuação preventiva, observa-se que o segundo exige que os perigos comprovados sejam eliminados. Já o princípio da precaução determina que a ação para eliminar possíveis impactos danosos ao ambiente

seja tomada antes de um nexu causal ter sido estabelecido com evidência científica absoluta(CANOTILHO *apud* MACHADO, 2016, p.123).

A prevenção se distingue da precaução por exigir perigo real. Na precaução, por sua vez, apenas risco abstrato, mesmo que não havia, ainda, um nexu causal entre ação do impacto aos ecossistemas.

### **2.5.5 Princípios do acesso equitativo dos recursos naturais e da ubiquidade**

Princípio do acesso equitativo dos recursos naturais estabelece que os bens disponibilizados pelo meio ambiente deverão ser para todos os habitantes do planeta.

A esse respeito, cumpre ressaltar o posicionamento da pesquisadora Regina que define:

O princípio ao acesso equitativo aos recursos naturais integra os bens ao meio ambiente, como água, ar e solo, a quais devem satisfazer as necessidades comuns de todos os habitantes da Terra. O meio ambiente é um bem de uso comum do povo, isto é todos podem utilizar. O acesso aos bens ambientais pode ser: pelo consumo do bem (utilização dos recursos hídricos, a caça entre outras ações danosas), o acesso causando poluição (lançamento de poluentes no ar ou água ou solo), e acesso para a contemplação da paisagem. Ainda deve-se observar que o acesso com equidade aos recursos naturais deve ser utilizado sem o seu esgotamento, pensando nas gerações futuras(REGINA, 2009, p.01).

Devem se usar os recursos naturais com a prudência necessária para evitar o esgotamento, para que as gerações futuras não sejam prejudicadas. Vale realçar, desse modo, que o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado é de todos, seja do presente ou do amanhã.

O princípio da ubiquidade defende que em toda ação do homem e Estado frente ao meio ambiente deverá buscar a proteção dos recursos naturais.

O professor Fiorillo ensina, a esse respeito, que:

Este princípio vem evidenciar que o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra etc. tiver que ser criada e desenvolvida. Isso porque, na medida em que possui como ponto cardinal de tutela constitucional a vida e a qualidade de vida, tudo que se pretende fazer, criar ou desenvolver deve antes passar por uma consulta ambiental, enfim, para saber se há ou não a possibilidade de que o meio ambiente seja degradado (FIORILLO, 2009, p.60.).

O meio ambiente é tido por muitos como o ápice dos direitos humanos. Para tanto deverá ser priorizado em toda e qualquer ação da sociedade. Isso decorre do fato de toda a vida estar sujeita ao meio ambiente e aos recursos por este disponibilizados. O ser humano é parte integrante do meio ambiente e sua existência depende dos recursos disponíveis no ambiente.

### 2.5.6 Princípio da participação

A respeito do Princípio da participação, vale destacar que este determina que as ações em prol do meio ambiente deverão ser conjuntas. Diante disso, a população deixa de ser plateia e assume uma parceria com o meio ambiente e para que isso ocorra precisa ser instigado na comunidade o conhecimento dos seus direitos e deveres. O papel da sociedade é participar de forma direta e incentivadora nos preceitos econômicos e políticos, assegurando-os uma condição de integridade social, pautada a um sistema justo e democrático, onde a população possui possibilidades e oportunidade de interferir nas decisões atinentes a melhoria social, contexto em que a temática ambiental está incluída.

A sociedade deve atuar em todos os processos de planejamento das questões ambientais, favorecendo a construção de uma comunidade mais viva, aberta, acessível, e responsável, com competência para ajudar, criar soluções e oferecer propostas que possam reduzir os problemas existentes no meio ambiente. Deste modo, a participação da população na matéria ambiental é instrumento essencial à proteção desse meio, mencionando ainda que é um dever constitucional.

A Constituição Federal no seu artigo 225, *caput*, prevê que o Poder Público e a comunidade têm a obrigação de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. No entanto a sociedade e os governantes devem andar juntos e ter os mesmos propósitos, no momento em que o Estado for criar as leis, fazer isso juntamente com a população, oferecendo aos indivíduos a oportunidade de participar e expor suas ideias, assim o processo participativo será mais efetivo e a resolução dos problemas ambientais terá um êxito maior.

Vale Ressaltar, o valor da participação da sociedade nas questões ambientais, acentuou o Princípio 10 da Declaração do Rio:

A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos. (MILARÉ 2015, p. 162)

Assim, a participação da sociedade compete às pessoas interessadas e à população em geral com atuação junto a projetos e decisões que comprometam de alguma forma seus

interesses, devendo então a sociedade sair da posição de espectadora e tornar-se agente daquilo que se produz e lhe diga respeito. Deste modo, precisa ter noção dos fatos a fim de poder posicionarem-se diante deles.

### 2.5.7 Outros princípios

O Princípio da Informação Ambiental versa sobre o direito de todo cidadão ser informado. O Princípio da Educação Ambiental é definido pela atividade pedagógica referente aos ensinamentos da importância de se proteger o meio ambiente.

A educação ambiental é importante forma de conscientização e sensibilização da sociedade sobre as questões ambientais, permitindo assim um maior protagonismo social.

No Princípio da Cooperação Internacional Entre os Povos os países têm que se portar pela integralização entre si na prática de políticas de ações ambientais.

A respeito da cooperação internacional, ensina Mazzuoli:

Pois bem, levando-se em conta que *cooperar* significa “operar simultaneamente”, “colaborar”, “trabalhar em comum”, “ajudar” ou “participar”, tem-se então que a finalidade primeira da cooperação internacional em matéria ambiental é prevenir os atos (dos Estados ou de particulares) que de qualquer maneira possam degradar o meio ambiente, uma vez que este (meio ambiente) não conhece qualquer tipo de fronteira ou limitação geográfica. Daí a necessidade de normativas ambientais (internacionais e nacionais) que prevejam a atuação conjunta das nações como necessária à efetiva proteção do meio ambiente. Tudo isso, seguramente, é reflexo da “dimensão transfronteiriça e global das atividades degradadoras exercidas no âmbito das jurisdições nacionais”(MAZZUOLI, 2010, p. 05).

No Princípio *in dubio pro natura* está estampada a premissa de que na dúvida se algo é ou não prejudicial ao meio ambiente o operador dos recursos naturais, empresário, sociedade como um todo etc. deverá buscar não praticar a aludida ação. Por seu turno, no princípio da função socioambiental do meio ambiente significa que a propriedade deverá, além de cumprir com sua função social, objetivar também preservar o meio ambiente.

A sociedade é fundamental para a proteção do direito ambiental e seus respectivos princípios, por intermédio de sua participação efetiva nas ações do homem frente ao meio em que vive.

### 3 A POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### 3.1 AS POLÍCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA

Sob o enfoque histórico, a palavra polícia é oriunda do grego. Derivada da expressão *politéia*, se referia a polis, cujo significado etimológico é “cidade” (SILVA, 2014). Com o tempo, essa expressão não era vinculada à polícia em si, sendo que dizia respeito às questões envolvendo o Estado e o próprio ofício de governar. Por intermédio da Roma Antiga que a polícia passou a denotar ação estatal referente à manutenção da ordem pública, a bonança e a paz social.

Em meados do século XVIII, a princípio na França, o termo polícia ficou ainda mais restrito, vinculado estritamente à própria concepção da segurança pública, sendo que o mencionado termo passou a empregar o rol de instituições, vinculadas ao poder estatal, que detêm a vigilância e manutenção da ordem e da paz pública, bem como da moralidade, o bem-estar da sociedade, no que tange às obrigações atinentes à segurança pública (MARINON, 2009).

Ressalta-se que o Poder Público, por intermédio do exercício da legítima prerrogativa do poder de polícia, possui a sua longa mão de controle social, por intermédio da disciplina e da vigilância, auxiliado pela lei que ele próprio redigiu por meio dos Poderes estabelecidos (MARINON, 2009).

Dentre os instrumentos dos quais o Estado possui para manter a ordem social implantada nos parâmetros de segurança constituídos, o mais utilizado é o poder-dever de punir o infrator.

Essa atuação do Estado sobre a sociedade, por intermédio das forças policiais, pode ocorrer de duas formas, referente ao momento de sua efetivação. Será preventiva, quando ocorrer antes da prática de crimes, e repressiva quando for praticada após o exercício do ilícito. Tanto na prevenção quanto na repressão, o poder estatal atua por meio de seu Poder Executivo, encarregado de manter as polícias e a ordem social (SILVA, 2015).

Essa ação do Poder Público, objetivando acautelar ou refrear violações da ordem e a coexistência harmoniosa das pessoas em um contexto social, implica, em diversas situações em ressalva de direitos particulares em supremacia das garantias coletivas.

Firma-se, desse modo, no afamado poder de polícia, que tem seu conceito explicitado no Código Tributário Nacional, em seu artigo 78, onde estabelece que:

Art. 78 - Considera-se poder de polícia atividade administrativa pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O poder de polícia, conforme artigo 78 do Código Tributário Nacional consiste em atividade do poder público que limita ou disciplina direito do cidadão, ao regular, em prol da coletividade, a prática de ato relativo a segurança, fiscalização, entre outros. É o poder do Estado no exercício de suas obrigações de protetor da sociedade. Envolve não apenas as polícias, mas todo um conjunto desenvolvido pelo Estado.

Assim, ao contrário do que se pode imaginar a princípio, é decorrente dos próprios misteres estatais, não sendo exclusivo das forças policiais. Qualquer servidor, seja da vigilância sanitária, da fiscalização de transporte, do corpo de bombeiros, ao executar, nos termos da lei, condutas de fiscalização e controle estarão, via de regra, exercendo o chamado poder de polícia. Ressalta-se que esse poder também diz respeito à atividade policial, desenvolvida pela polícia administrativa e a polícia judiciária.

Com esteio jurídico fincado na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, mais especificamente em seu artigo 144, revelam-se como órgãos públicos incumbidos da tarefa de promover a segurança pública as Polícias Federais, Rodoviárias Federais, Ferroviárias Federais, Cíveis e Militares, bem como os Bombeiros Militares

Nessa senda, conforme Alexandrino, a polícia administrativa (Polícia Militar) é distinta da polícia judiciária, mas ambas possuem poder igual frente ao particular (ALEXANDRINO, 2013). Assim, a atividade administrativa é inserida no rol das infrações de cunho administrativo, não sendo penalmente punidas via de regra.

A esse respeito Anne Clarissa Fernandes ensina que:

A polícia administrativa objetiva a manutenção da ordem pública geral, impedindo preventivamente possíveis infrações das leis. Tanto pode agir preventivamente, como repressivamente. Em ambas as hipóteses, a sua função é impedir que o comportamento do indivíduo cause prejuízos para a coletividade (CLARISSA, 2012, p. 01).

No âmbito da polícia judiciária, exercida pela polícia investigativa, seja civil ou federal, a preocupação é com a infração e sua solução no que tange descobrir a autoria e materialidade do crime, com o fito de subsidiar eventual ação penal proposta pelo Ministério Público. O

exercício da polícia administrativa esgota-se no âmbito da função administrativa, enquanto a polícia judiciária prepara a atuação da função jurisdicional penal (ALEXANDRINO, 2013).

O que distingue as atividades típicas de polícia administrativa das atividades típicas de polícia judiciária reside no fato de que a atuação de polícia administrativa intenta obstar ou neutralizar atuações antissociais, a atuação exaure-se na própria ação preventiva, possuindo assim uma discricionariedade ampla. Já a segunda, tem por objetivo chamar à responsabilidade os infratores da lei, atuação que extrapola os próprios atos praticados, tendo por viés apresentar ao Poder Judiciário os elementos de autoria e materialidade delitivos, a fim de que sejam conhecidos e julgados, tendo sua discricionariedade tolhida pelo conteúdo das leis processuais penais.

Enquanto a ação de polícia judiciária incide sobre os indivíduos, a ação de polícia administrativa sobrevém em atividades que envolvam algum risco a coletividade, patrimônio e direitos.

Sobre o tema é importante colecionar o ensinamento dos professores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

Anote-se que, conforme disposto na Constituição Federal, a atividade de polícia de segurança compreende a polícia ostensiva e a polícia judiciária. A polícia ostensiva tem por objetivo prevenir os delitos de forma a se preservar a ordem pública. A polícia judiciária exerce atividade de investigação, de apuração das infrações penais e de indicação de sua autoria, a fim de fornecer os elementos necessários ao Ministério Público em sua função persecutória das condutas criminosas. (ALEXANDRINO, 2013, p. 949).

Na mesma esteira é o ensinamento do Ilustre Doutrinador Ismar Estulano Garcia:

Em regra, a Polícia divide-se em Administrativa e Judiciária, sendo a primeira a que atua antes da infração penal (preventiva), e a segunda, após a prática do fato delituoso (repressiva). A Polícia Judiciária é órgão auxiliar da Justiça. Tem por finalidade investigar as ocorrências delituosas, fornecendo ao Ministério Público os elementos que permitam a propositura da ação penal. É ela que mantém os primeiros contatos com a infração e cuida para que não desapareçam os vestígios. A finalidade principal da Polícia Judiciária é a elaboração do Inquérito Policial. Embora não seja incorreta a denominação “Polícia Judiciária”, não exerce ela atividade jurisdicional, sendo sua função a de preparar a ação por meio do Inquérito Policial. (GARCIA, 2017, p. 6).

A Polícia Judiciária, prevista no artigo 144 da Constituição Federal, pressupõe a função de certos órgãos estatais com o fulcro de amparar a investigação criminal no âmbito investigatório, pericial, empírico e operacional, por ato próprio das polícias, ou por requisição, para colher os elementos que evidenciem conduta punível e a autoria daquele que tenha praticado o crime.

Conforme previsão da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, que versa também sobre a Segurança Pública e a polícia ostensiva ou administrativa, consta que o poder de polícia judiciária é incumbência de duas polícias, a Polícia Federal e a Polícia Civil, conforme se vê, *ipsis litteris* :

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A Polícia Federal é organizada e custeada pela União e tem por atribuições, sem prejuízo de outras instituídas por lei, as seguintes, previstas no parágrafo 1º do aludido diploma normativo: Apurar ilícitos penais contra a ordem política e social ou em defesa de bens, serviços e interesses da União, incluindo suas autarquias e empresas estatais; Apurar infrações cuja prática tenha repercussão entre dois ou mais Estados ou internacionais e determine repressão única, conforme previsto em leis; Prevenir e conter o tráfico ilícito de drogas, bem como produtos oriundos do contrabando e do descaminho, sem prejuízo da ação dos órgãos vinculados à receita fazendária; Exercer as atribuições de polícia marítima, aérea e de fronteiras com outros países; Desempenhar as atribuições de polícia judiciária da União (BRASIL, 1988).

Em conformidade com o preceituado pela Constituição Federal, a Polícia Civil, conduzida por delegados de polícia, é responsável, com exceção das atribuições da União referentes à Polícia Federal, o encargo de polícia judiciária e a apuração de ilícitos penais, salvo as de natureza militar.

A polícia civil, na maioria dos Estados se divide em dois eixos básicos: Polícia investigativa, atuação de Delegados de Polícia, Agentes de Polícia e Escrivães de Polícia, e Polícia Técnico Científica, composta pelo Instituto de Identificação, Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística (SANTOS, 2014).

Observa-se, assim, que a função basilar da polícia judiciária ou investigativa é a de investigar crimes, obtendo, para tanto, a materialidade e a autoria, por intermédio da prova. No entanto, a investigação não poderá ser avulsa e informal. É necessário que haja um instrumento formal no qual deriva a investigação policial. O Inquérito Policial consiste nesse instrumental, de forma que haja condições de tal procedimento ser levado ao Poder Judiciário.

### 3.2 INQUÉRITO POLICIAL

O Inquérito Policial é a ferramenta disponibilizada pelo Estado às policiais judiciárias, Federal e Civil, para a apuração de crimes, inclusive crimes ambientais. Consiste na coleção de documentos produzidos durante a investigação policial, tais como autos, termos e laudos, findado por um relatório da autoridade policial que informa ao Poder Judiciário e ao titular da ação penal o que foi apurado, carreando elementos indiciários de autoria e materialidade delitivas.

Dessa maneira, Mirabete explica que: “Para que o Estado possa propor a ação penal, deduzindo a pretensão punitiva no processo, são indispensáveis atividades investigatórias consistentes em atos administrativos da Polícia Judiciária, o que é feito no Inquérito Policial (persecução) (MIRABETE, 2015, p. 9).

Incube, nesse sentido, a Polícia Judiciária, por meio da investigação de crimes, a apuração dos delitos. A investigação criminal é assim um instrumento no qual se verá os fatos levados posteriormente ao juízo. Para tanto deverá ser efetivado por meio do Inquérito Policial.

Segundo Aury Lopes Júnior:

É o modelo adotado pelo Direito brasileiro, que atribui à polícia a tarefa de investigar e averiguar os fatos constantes na notícia-crime. Essa atribuição é normativa e a autoridade policial atua como verdadeiro titular da investigação preliminar. No modelo agora analisado, a polícia não é mero auxiliar, senão o titular, com autonomia para decidir sobre as formas e os meios empregados na investigação e, inclusive, não se pode afirmar que exista uma subordinação e relação aos juízes e promotores (LOPES JR., 2012, p 220).

Salutar o registro que em crimes de menor potencial ofensivo, em regra punidos com pena igual ou inferior a dois anos, inclusive vários dentre os ilícitos ambientais, existe a previsão legal da elaboração de um procedimento policial mais simplificado que o inquérito policial, denominado Termo Circunstanciado de Ocorrência.

O Termo Circunstanciado de Ocorrência pode a todo momento ser convertido em Inquérito policial se a complexidade da investigação assim o exigir.

Pelo exposto é possível afirmar que o inquérito policial é o mecanismo idealizado pelo Estado para o exercício da atividade policial civil de apuração da ocorrência de crimes ambientais.

### 3.3 A POLÍCIA JUDICIÁRIA E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A Constituição Federal comina às polícias Federais e Civis, a investigação de crimes. Com isso, ambas as polícias desempenham a função de polícia judiciária, visto que auxiliam o judiciário em suas atribuições, em especial à do *jus puniendi*.

A Polícia Civil, integrante do poder executivo estadual, tem como escopo institucional investigar crimes e contravenções, e colhidos elementos de autoria e materialidade delitivas oferecer subsídios ao titular da ação penal (Vítima em crimes de ação privada, ou Promotoria de Justiça em crimes de ação pública) a fim de que possa promovê-la junto ao Poder Judiciário.

Desta forma é eminentemente uma polícia judiciária como reza o artigo 144, §4º, da Constituição Federal de 1988: Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Como se vê, embora possa executar atividades ostensivas e administrativas, como a realização de uma abordagem a veículo ou a expedição de uma licença ou alvará, as precípuas atribuições da polícia civil residem na repressão ao crime, através da investigação e apuração do ocorrido.

A Polícia Civil, organiza sua equipe de investigação hierarquicamente através do seguinte cargos: Delegado de Polícia (autoridade policial), Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Peritos, embora a nomenclatura possa variar em cada estado da federação, como no caso de Agentes de Polícia, que são nominado também como investigadores ou detetives. A polícia federal, em regra segue a mesma nomenclatura.

Aclarando as atribuições dos policiais civis, assim ensina o Doutrinador Ismar Estulano Garcia (2007): a) Autoridade Policial: que preside as investigações e o Inquérito; b) escrivão: que funciona como uma espécie de secretário do Inquérito Policial, presidido pela Autoridade Policial, registrando as diligências realizadas e organizando o Inquérito, segundo as instruções e determinações recebidas; c) agentes policiais: encarregados das investigações empíricas (não técnicas). Agem a mando da autoridade; d) peritos: encarregados do exame de corpo de delito (investigação técnica), parte material da ocorrência delituosa. (GARCIA, 2017, p. 6 e 7).

Desta feita, excluídas as atividades de polícia judiciária da união, que são de atribuição da Polícia Federal e excluídos os crimes militares, os ilícitos ambientais, de forma residual tem sua repressão na esfera estadual, através das polícias civis.

São portanto de atribuição da polícia civil o combate aos crimes contra a fauna, desde que não sejam transnacionais; os apurados a partir de auto de infração do IBAMA, se não

cometidos em área de preservação federal; os praticados em rio internacional, desde que em área pontual, sem reflexo regional ou nacional, como a pesca predatória no considerado período de defeso, cometida por um único pescador.

Em suma, todos os ilícitos penais que não atentem contra bens ou interesses da União, serviços diretos e específicos desta ou de suas autarquias; não sejam protegidos por convenções ou tratados internacionais que tenham sua execução iniciada no território nacional e seu resultado ocorrido no estrangeiro, ou vice-versa; ou que não tenham sido cometidos a bordo de aeronaves ou navios, serão de atribuição da polícia civil.

Com isso, pode-se dizer que a investigação criminal consiste em um apanhado de atos pertinentes à apuração de prática de crimes, com a verificação da materialidade e autoria dos mesmos.

Mirabete, a esse respeito ensina que:

Praticado um fato definido como infração penal, surge para o Estado o jus puniendi, que só pode ser concretizado através do processo; é na ação penal que deve ser deduzida em juízo a pretensão punitiva do Estado. A fim de se propor a ação penal, entretanto, é necessário que o Estado disponha de um mínimo de elementos probatórios que indiquem a ocorrência de uma infração penal e sua autoria, sendo o mais comum que isso seja obtido como Inquérito Policial (MIRABETE, 2014, p. 36).

A investigação criminal serve para dar suporte à ação penal, com o fulcro de proporcionar ao Ministério Público a oportunidade de pleitear em juízo a punição dos autores de ilícitos, satisfazendo assim a justiça e à punibilidade. Sobre essa questão, o ilustrado Fernando Capez ressalta que o direito de punir consiste em um:

Direito de pedir ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo a um caso concreto. É também o direito público subjetivo do Estado-Administração, único titular do poder-dever de punir, de pleitear ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo, com a consequente satisfação da pretensão punitiva (CAPEZ, 2014, p. 111).

A investigação criminal é fundamental para a efetivação dessa punição. Para tanto, é instrumentada por intermédio do Inquérito Policial, o qual consiste em, conforme lições do citado autor, um apanhado de diligências diligenciadas pela polícia judiciária com o fulcro de apurar crimes e suas respectivas autorias, a fim de auxiliar o Ministério Público e o Poder Judiciário na obtenção da verdade real.

Por vezes, a investigação precisará de um amparo mais técnico-científico de forma que apenas as ações da Autoridade Policial, do escrivão e do agente não se fazem suficientes. Para tanto, a polícia técnico-científica, composta por peritos criminais, é a área da polícia civil

incumbida de desempenhar esse apoio técnico pericial. A esse respeito, destaca-se o tópico seguinte, o qual trata de forma mais pormenorizada tal temática.

#### 3.4 A POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA: A PERÍCIA CRIMINAL

Em praticamente todos os Estados da Federação, as Polícias Cíveis, em sua estrutura, possuem um divisão de Polícia Técnica Científica, que incorpora o Instituto Médico Legal, o Instituto de Criminalística, o Instituto de Identificação, entre outros.

O profissionais integrantes dessa divisão técnico científica, em regra denominados de forma genérica como peritos, são policiais com formação superior em áreas afins à investigação policial e se prestam a trazer para o inquérito policial conhecimentos técnicos que auxiliem na compreensão do dinâmica delitiva e constatação de fatos e objetos relacionados ao delito.

Os peritos criminais tem por mister resolver tecnicamente os problemas criminais relativos à determinação da existência do delito e de sua autoria. Para perpetuar as informações oriundas dos exames dos vestígios, esses profissionais utilizam uma peça técnica denominada laudo pericial.

O laudo pericial, então, é uma peça técnica, que é definida por Espíndola (2012, p. 2) como:

(...) uma peça técnica formal que apresenta o resultado de uma perícia. Nele deve ser relatado tudo o que fora objeto dos exames levado a efeito pelos peritos. Ou seja, é um documento técnico-formal que exprime o resultado do trabalho do perito.

O perito criminal materializa a perícia no laudo pericial, fazendo constar o resultado do exame efetivado, relatando suas observações e exprimindo suas conclusões. Isto posto, temos que o laudo pericial é a peça técnica capaz de perpetuar as provas materiais, exprimindo a determinação da existência de um delito, a identificação do criminoso, e outras respostas de caráter técnico-científico que por ventura venham a ser indagadas aos peritos criminais.

O laudo pericial apresenta-se como peça de informação imprescindível para auxiliar a atividade investigatória da polícia judiciária nos crimes que deixam vestígio, auxiliando também o Ministério Público, no sentido de oferecer fundamento probatório que confira justa causa para a denúncia, como também para subsidiar a Justiça Criminal em matérias sobre as quais existam dúvidas no processo.

Na apuração de crimes ambientais o trabalho pericial é imprescindível, dele decorre, a título de exemplo, a delimitação e constatação de área desmatada, a identificação de espécime em extinção, a comprovação de existência de agentes poluentes, entre outros.

Isto posto, embora o presente ensaio não objetive o estudo da formação do perito policial para a tutela do meio ambiente, a seleção e formação deste profissional implica na capacidade das polícias civis de acarream para a investigação policial elementos técnicos científicos que comprovem a agressão ao meio ambiente.

A seleção de peritos com conhecimento atinentes as ciências do meio ambiente, como engenheiros florestais, médicos veterinários, geólogos, etc, resulta numa maior tecnicidade das instigações policiais e auxilia a suprir eventual lacuna de conhecimento técnico dos servidores policiais das carreiras de Delegado, Escrivão e Agente de Polícia.

O implemento para peritos policiais de cursos de formação específica para a área de atuação ambiental, por parte da Academia de Polícia, e o estímulo a que participem da comunidade acadêmica, mostram-se como elementos necessários à eficiente tutela do meio ambiente.

#### 4 METODOLOGIA

Num primeiro momento pretende-se adotar como metodologia de pesquisa científica a análise documental e revisão de literatura da temática abordada. Por meio de leitura e exegese dos textos, legislação e dados colecionados na pesquisa que antecede a elaboração da dissertação, intenta-se formatar um embasamento teórico no que concerne a atuação policial e a persecução jurídico penal, verificando o que consta na legislação Constitucional, Ambiental e Penal pátria.

Já em um segundo momento, pretende-se uma análise da documentação que compõe as malhas educacionais referentes ao tema, utilizadas pela Academia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos últimos 10 (dez) anos. Através da leitura e interpretação dos programas didáticos, pretende-se diagnosticar a existência das ações formativas na seara de proteção jurídico penal ao meio-ambiente, e mensurar de forma comparativa as disciplinas referentes ao tema com o conteúdo geral dos cursos de formação e/ou aprimoramento.

Não se descarta a pesquisa de ações formativas na área de proteção ambiental fornecidas, pela via institucional, aos policiais civis do estado, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou outro órgão da União.

Através da pesquisa, leitura e análise documental e bibliográfica, com o propósito metodológico, busca-se responder as questões suscitadas, por meio dos dados amealhados.

## 5 FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL PARA A TUTELA DO MEIO AMBIENTE: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

### 5.1 DIREITO AMBIENTAL E SUA APLICAÇÃO PELA POLÍCIA

A atuação policial na proteção e tutela do meio-ambiente, perpassa pela aplicação por parte dos agentes de segurança pública da legislação penal ambiental, desenhada pelo legislador pátrio para a proteção dos bens jurídicos ambientais considerados pelo Estado como mais importantes.

A legislação nacional ao criar institutos jurídicos de salvaguarda ao meio ambiente, reverbera a necessidade universal dos povos de proteção ao patrimônio comum ecológico para a garantia da sobrevivência do homem no planeta. Diversos são os documentos internacionais que explanam essa realidade, como a Declaração de Estocolmo de 1972, Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados de 1994, e a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A construção do arcabouço jurídico interno de proteção ambiental inicia-se pela previsão constitucional, tradição nas Constituições Brasileiras mais modernas, desde 1970; a atual Constituição da República Federativa de 1988, em seu artigo 225, parágrafos e incisos, inaugura no âmbito jurídico a proteção ao meio ambiente nos seguintes dizeres:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§2.º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§3.º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§4.º A Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§5.º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§6.º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

De pronto vislumbra-se no §3.º, do artigo acima transcrito, a explícita relação entre o preceito constitucional e a tutela penal ao ambiente, elevando-o a categoria de bem jurídico constitucional.

Pinça-se do texto constitucional que a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, é uma obrigação tanto dos poderes públicos como da coletividade, e as ações lesivas estão sujeitas a sanções.

Nesta esteira é o ensinamento do Dr. Luiz Regis Prado:

[...], outro aspecto de grande importância não olvidado pelo constituinte brasileiro foi a resposta jurídica às agressões ao ambiente. Essa inovação vem gizada no §3º. Do art. 225 como uma *determinação particular*, em que se prevê *explicitamente* cominação de sanções *penais* e administrativas, conforme o caso, aos sujeitos (pessoas físicas ou jurídicas) que eventualmente causem lesão ao citado bem.

Assim sendo, não se limita simplesmente a fazer uma declaração formal de tutela do ambiente, mas, na esteira da melhor doutrina e legislação internacionais, estabelece a imposição de medidas coercitivas aos transgressores do mandamento constitucional. Consigna-se a necessidade de proteção jurídico-penal, com o mandamento, ou, melhor, a indicação, mandamento, referência *expressa* de *criminalização*.

Com tal previsão, a Carta brasileira afasta, acertadamente, qualquer eventual *dúvida* quanto à indispensabilidade de uma proteção penal do ambiente. Reconhecem-se a existência e a relevância do ambiente para o homem e sua autonomia como bem jurídico, devendo para tanto o ordenamento jurídico lançar mão inclusive da pena, ainda que em *ultima ratio*, para garanti-lo. (PRADO, 2016, p. 87-88).

A previsão constitucional inova o ordenamento jurídico preventivo responsabilização criminal até para pessoas jurídicas, pratica estão não comum na legislação pátria.

A fim de operacionalizar a tutela penal do meio ambiente prevista na Carta Magna, surge no ordenamento penal nacional a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata das sanções penais e administrativas provenientes de ações lesivas ao meio ambiente.

A sanção penal, a aplicação do Direito Penal, não é a única forma jurídica de proteção aos bens ambientais; pelo contrário, o direito penal traz entre seus princípios o Princípio da Intervenção Mínima e da Necessidade, reservando sua atuação somente a agressões

consideradas mais graves, e em última instância, quando medidas administrativas não se mostrem eficazes.

Neste condão faz-se interessante mencionar a existência do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. A referida norma destina-se precipuamente aos Órgãos Ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, portanto, foge ao objeto de estudo da presente dissertação e é mencionada a título de exemplo.

Retomando o estudo da Lei 9.605/98, no que concerne a apuração de delitos penais ambientais, caso em tela pela polícia judiciária, pode-se observar o diploma jurídico apresenta oito capítulos, abordando nos três primeiros capítulos as disposições gerais para a aplicação da lei, aplicação da pena e apreensão dos produtos e instrumentos da infração penal e administrativas; no quarto capítulo traz linhas gerais da ação e processo penal; no quinto capítulo, e mais relevante ao objeto de estudo, descreve em suas sessões os crimes contra o meio ambiente, subdividindo-os em crimes contra a fauna, contra a flora, poluição e outros crimes ambientais, crimes contra o patrimônio cultural e ordenamento urbano e crime contra a administração ambiental. Nos capítulos seguintes aborda as infrações administrativas, as formas de cooperação internacional e por último, trata de disposições finais.

Os crimes ambientais preconizados na referida lei tratam de proteger o meio ambiente através da tipificação de condutas tidas pelo legislador como prejudiciais, dentre as principais infrações preconizadas estão a caça predatória, o tráfico e a manutenção em cativeiro de animais selvagens; também são previstos ilícitos para a poluição de rios, ar e solo, queimadas, desmatamento e construção em lugar impróprio.

Ao tipificar como crimes agressões ao meio ambiente, a legislação penal permite às instituições policiais, em especial à Polícia Civil, a autuação de infratores e a redução de impactos ao ambiente causados pela ação antrópica.

## 5.2 APORTE DA UNIÃO NA FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL

A formação e o treinamento das polícias civis, por serem uma das forças de segurança do estado federado, são de atribuição, responsabilidade e custeio destes. Embora existam raros e pontuais cursos ofertados pela União, e convênios firmados para aporte a ações formativas, identifica-se como principais atuações com conotação formativa oriundas da União, em apoio

a formação prestada pelo ente federativo, a elaboração de Matriz Curricular Nacional e a disseminação de cursos de curta duração via plataforma de ensino a distância.

A Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública, elaborada pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com última versão editada em 2014, é um documento norteador do que se conclui ser desejado nas ações formativas dos agentes de segurança pública dos quadros da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares.

Elaborada através da análise e aprimoramento de estudos e documentos formativos, inclusive outras Matrizes Nacionais que a antecederam, 2003 – 2014, hodiernamente a Matriz Nacional é um referencial teórico-metodológico que tem por escopo orientar as atividades destinadas a capacitação dos servidores de segurança pública, independentemente da modalidade de ensino, nível de formação ou instituição a que pertença o profissional em formação.

O documento pretende fomentar o desenvolvimento de competências relacionadas às tarefas desenvolvidas por policiais civis e militares e por bombeiros militares; balizadas em princípios éticos, educacionais e didático-pedagógicos.

A dinâmica curricular é ordenada em eixos articuladores e áreas temáticas, apresenta duas malhas curriculares, uma para Policiais Civis e Policiais Militares e uma para Bombeiros Militares.

A malha curricular para as ações formativas da polícia civil, foco de estudo desta dissertação, são apresentadas áreas temáticas, cada qual englobando uma gama de disciplinas afins, como segue:

Área Temática I – Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública; disciplinas elencadas: Estado, Sociedade e Segurança Pública, 12 h; Sistema de Segurança Pública, 12h; Fundamentos da Gestão Pública, 12 h, e Gestão Integrada e Comunitária, 12 h; a área temática I contabiliza sessenta (60) horas aula.

Área Temática II – Violência, Crime e Controle Social; apresenta as seguintes disciplinas: Abordagem Histórica, Social e Psicológica da Violência e da Criminalidade, 30 h; e Criminologia Aplicada à Segurança Pública, 24 h; a área temática II contabiliza cinquenta e quatro (54) horas aula.

Área Temática III – Conhecimento Jurídicos; vislumbra as disciplinas: Direitos Humanos, 18 h, e Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial, 54 h; a área temática III contabiliza setenta e duas (72) horas aula.

Área Temática IV – Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos; disciplinas: Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos, 18 h; Resolução de Problemas e Tomada de Decisão, 12 h; Análise de Cenários de Risco, 12 h, e Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres, 18 h; a referida área temática totaliza sessenta (60) horas aula.

Área Temática V – Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador; disciplinas ofertadas: Relações Interpessoais, 24 h; Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho, 12 h, e Educação Física, 120 h. No documento não existe o cômputo total das horas destinadas a área temática V, contudo o somatório das disciplinas contabiliza cento e cinquenta e seis (156) horas.

Área Temática VI – Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública; elenca as disciplinas: Língua e Comunicação, 26 h; Documentação Técnica, 12 h; Telecomunicações, 20 h; Tecnologias e Sistemas Informatizados, 20 h; Gestão da Informação, 20 h; Inteligência de Segurança Pública, 16h; Estatística Aplicada à Segurança Pública, 20 h, e Introdução à Análise Criminal, 24h; a área temática VI totaliza cento e cinquenta e oito (158) horas aula.

Área Temática VII – Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva; disciplinas: Ética e Cidadania, 12 h; Diversidade Étnico-sociocultural, 14 h; Identidade e Cultura da Organização Policial, 20 h, e Ordem Unida 20 h; a área temática VII contabiliza sessenta e seis (66) horas aula.

Área Temática VIII – Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública, última área temática delineada na matriz curricular destinada a Policiais Civis, traz as seguintes disciplinas: Abordagem, 60 h; Preservação e Valorização da Prova, 12 h; Atendimento Pré-Hospitalar, 24 h; Uso Diferenciado da Força, 20 h; Defesa Pessoal Policial, 40 h; Armamento, Munição e Tiro, 110 h; e Técnicas de Imobilizações Policiais e Utilização de Alargamas, 16 h; a última área temática totaliza duzentas e oitenta e duas (282) horas.

Com uma carga horária de novecentas e oito (908) horas, subdividas em oito (08) áreas temática e trinta e quatro (34) disciplinas, nenhuma delas em sua designação, mapa de competências da disciplina, conteúdo programático ou referências bibliográficas, aponta qualquer ação voltada à temática meio-ambiente.

Quadro 2: Áreas temáticas e conteúdo ambiental

Áreas Temáticas do Curso	Carga Horária	Matéria Ambiental	Matéria Não Ambiental
Área Temática I	60	0	60
Área Temática II	54	0	54
Área Temática III	72	0	72
Área Temática IV	60	0	60
Área Temática V	156	0	156
Área Temática VI	158	0	158
Área Temática VII	66	0	66
Área Temática VIII	282	0	282
Total do Curso	908	0	908

Fonte: Próprio autor (2019).

A título de complementação de informações, a mesma Matriz Curricular Nacional, apresenta na Malha Curricular para as Ações Formativas do Corpo de Bombeiros Militar (Parte Geral), na Área Temática III – Conhecimentos Jurídicos, a disciplina de Proteção Ambiental, com carga horária de doze (12) horas. Salutar rememorar que a formação de bombeiros não é abarcada pelo presente ensaio.

Embora a Matriz Nacional seja um documento construído através da participação de diversas instituições de formação em segurança pública, e tenha a perspectiva de ser um documento de abrangência nacional, a Matriz Curricular Nacional vincula apenas as ações de formação promovidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Com esteio na Matriz Curricular Nacional, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, implementou no ano de 2005, e desenvolve um programa de educação a distância; ofertando disciplinas que compõem e complementam a malha nacional, permitindo assim a formação continuada dos agentes de segurança pública e servidores administrativos que atuam na área.

A modalidade de ensino a distância, em amplo crescimento, oferta ao aluno a oportunidade de escolher o local e gerenciar o tempo destinado ao estudo. No caso da SENASP são ofertados cursos livres, com carga horária de 40 a 60 horas aula, e que, por vezes, são integrados às malhas curriculares presenciais utilizadas pelas academias de polícia para capacitação de seus agentes. Permite desta forma integração dos agentes de segurança, minimizando custos e promovendo um alinhamento de ações e pensamentos.

Atualmente a rede de educação a distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública disponibiliza aos agentes de segurança pública, através do site <<http://portal.ead.senasp.gov.br/home>>, setenta e dois (72) cursos.

Existe na rede de educação a distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública, um curso destinado à capacitação policial na área de crimes ambientais, denominado: Crimes Ambientais – CRAVA, com carga horária de sessenta (60) horas aula, ofertado desde o início do ano de 2008, o curso traz em seu projeto pedagógico, fornecido pelo Sistema de Acesso a Informação do Governo Federal, a seguinte apresentação:

Este curso apresenta importantes informações sobre o meio ambiente e os recorrentes crimes ambientais em nosso país, de forma a sensibilizar e capacitar o profissional de segurança pública para a aplicação das Leis que amparam esse assunto. Espera-se que, ao final do curso, o aluno seja capaz de: conscientizar-se sobre a importância da preservação/conservação do meio ambiente; caracterizar a biodiversidade brasileira e as Leis que a protegem; analisar a Política Nacional do Meio Ambiente; enumerar as modalidades de Crimes Contra a Fauna e a Flora; comentar, a partir de noções básicas, outros crimes ambientais; instrumentar-se de conhecimentos necessários à proteção do meio ambiente e no enfrentamento aos crimes ambientais” (BRASIL. Ementa do Curso Crimes Ambientais CRAVA e Informação Nº 913/2018/CEAD/CGE/DEPAID/SENASP - Sistema de Acesso a Informação, protocolo 08850.005512/2018-09 [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <dr.santili@gmail.com> em 26 dez. 2018)

Na referida ementa o curso tem seu conteúdo programático distribuído em quatro módulos, a saber: Noções Fundamentais, Crimes contra a Fauna, Crimes contra a Flora e Poluição e outros crimes ambientais. A ementa indica como público de interesse os profissionais da área de segurança pública e servidores administrativos e apresenta referências bibliográficas.

Em consulta ao sistema de acesso a informações, Informação Nº 913/2018/CEAD/CGE/DEPAID/SENASP, para o curso de Crimes Ambientais em Tocantins, obtivemos os dados estatísticos apresentados no quadro a seguir:

Quadro 3: Policiais civis capacitados por ano

Ano de Referência	Policiais Civis Capacitados
2008	82
2009	64
2010	56
2011	39
2012	23
2013	16
2014	11
2015	10
2016	18
2017	2

Fonte: Próprio autor (2019).

Pelos dados colecionados, percebe-se um decréscimo significativo do número de servidores da polícia civil aprovados no curso de educação a distância, com exceção ao ano de 2016, que apresentou um ligeiro aumento.

O documento apresenta ainda a informação de que estão relacionados alunos integrantes da Polícia Civil, aprovados por ciclo e ano, contudo as informações sobre os cargos são preenchidas pelos discentes, podendo apresentar erros.

Em detida análise do documento suso citado, embora seja possível perceber um grande número de delegados, agentes e escrivães com seus cargos nominados, não foi possível precisar seus quantitativos, uma vez que as informações coletadas no documento mesclam policiais da ativa com aposentados, e servidores policiais com servidores administrativos, além da mescla de cargos e funções.

Embora não exista a previsão da disciplina de Crimes Ambientais na Malha Curricular Nacional, a ementa do curso a distância de Crimes Ambientais o insere na Matriz Curricular Nacional, na área temática III – Conhecimentos Jurídicos, cumprindo a União, ainda que de forma tímida, o papel de subsidiar e fomentar a formação policial para a tutela do meio-ambiente.

### 5.3 MALHAS CURRICULARES DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

As malhas curriculares dos cursos de formação e aprimoramento de policiais civis das carreiras de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia, da Academia da

Polícia Civil do Estado do Tocantins, colecionadas ao longo dos anos 2007 a 2017 totalizaram sessenta e dois cursos ofertados as carreiras suso mencionadas. Neste cômputo foram excluídos os cursos ministrados exclusivamente para Peritos Criminais e Papiloscopistas, e incluídos os cursos ministrados para agentes penitenciários, cargo este que posteriormente foi convertido em agente de polícia, em razão de alteração legislativa.

A documentação disponibilizada pela Academia da Polícia Civil, consistiu basicamente em Malhas Curriculares dos cursos ofertados, pouco detalhadas, em sua maioria fotocópia do documento registrado no livro de controle da secretaria acadêmica; em regra referindo-se a aluno específico, submetido a ação formativa.

As informações consignadas nas malhas de cursos, apresentavam-se em planilha com colunas, dentre elas, uma destinada à nomenclatura da disciplina e outra a carga horária; por vezes uma coluna com as notas obtidas pelo cursante.

Não foram disponibilizadas pela academia as malhas curriculares de cada uma das disciplinas e tão pouco informações quanto a forma em que foi ministrada.

Pode-se contudo inferir o conteúdo de cada disciplina pela nomenclatura assinalada na malha do curso, da mesma forma, infere-se que aulas expositivas foram a principal forma de transmissão dos conteúdos teóricos, sendo poucas as disciplinas cuja nomenclatura indica um viés para aulas práticas, tais como as disciplinas de armamento e tiro, primeiros socorros ou direção defensiva.

Passamos a esmiuçar as ações formativas:

### **5.3.1 Ano de 2007**

O primeiro ano de análise foi 2007, a Academia de Polícia realizou nove cursos destinados ao público alvo desta dissertação. Os dois primeiros cursos realizados foram Cursos de Formação Técnico-Profissional para Agente Penitenciário, realizados nos períodos de março a maio e de maio a julho de 2007.

A carga horária de cada um dos cursos atingiu 370 horas, foram ministradas dezenove disciplinas em cada curso de formação, sendo: Armamento e Tiro, Condução de Presos, Direitos Humanos, Doença Infectocontagiosa, Defesa Pessoal, Estágio Profissionalizante Supervisionado, Gerenciamento de Crises, Informática Aplicada, Legislação Penitenciária, Língua Portuguesa Instrumental, Noções de Direito Constitucional e Direito Administrativo, Noções de Direito Penal e Processo Penal, Prevenção de Combate ao Incêndio, Primeiros

Socorros, Psicologia Comportamental do Criminoso, Relações Humanas, Regime Disciplinar e Ética no Serviço Público, Tóxico Entorpecentes e Tratamento Penal.

Como esperado, por se tratar de um curso destinado a capacitar agentes para atuação junto ao cárcere, nenhuma das disciplinas ofertadas no curso faz menção à proteção do meio-ambiente.

Na sequência o ano de 2007 abrigou Curso de Aperfeiçoamento e Capacitação de Policiais na Área de Direção Defensiva e Evasiva, Abordagem Pessoal e Veicular e Tiro, realizado na cidade de Araguaína/TO em abril de 2007.

Com carga horária de 16 horas aula, foram ministradas três disciplinas, Abordagem Pessoal e Veicular, Direção Defensiva e Evasiva e Tiro.

Foi ministrado ainda Curso Básico de Informática, na cidade de Colinas – TO, no mês de agosto de 2007, sendo a única disciplina ministrada: Uso e Manutenção de Computadores, carga horária 20 horas aula.

Foram ministrados em Colinas/TO e Gurupi/TO, respectivamente em agosto e novembro de 2007, dois Cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação de Policiais na Área de Direção Defensiva e Evasiva e Abordagem Pessoal e Veicular, cada um com carga horária de 08 horas aula, sendo ministradas as seguintes disciplinas: Abordagem Pessoal e Veicular e Direção Defensiva e Evasiva.

Na sequência foi ministrado em Colinas/TO o Curso de Aperfeiçoamento e Capacitação de Manutenção, Desmontagem, Montagem, Manuseio e Tiro, realizado no mês de agosto de 2007, com uma única disciplina homônima ao nome do curso, com carga horária de oito horas aula.

A cidade de Gurupi/TO recebeu nos meses de outubro e novembro de 2007 um Curso Básico de Informática, com carga horária de vinte horas aula.

Por fim o último curso ministrado pela Academia de Polícia no ano de 2007 foi o Curso de Capacitação e Treinamento Tático Avançado para Equipe de Escolta de Presos, realizado no mês de dezembro, com carga horária de trinta horas aula, foram ministradas duas disciplinas: Abordagem e Tática de Condução de Preso e Procedimentos de desembarque e apresentação de Presos a Autoridades Judiciais.

Ao longo do ano de 2007, foram portanto ministrados nove cursos, todos com enfoque na capacitação para técnicas, totalizando oitocentas e cinquenta horas aula, nenhuma delas destinada a salvaguarda do meio-ambiente.

### 5.3.2 Ano de 2008

O ano de 2008, abrigou seis cursos, o primeiro deles, ministrado em fevereiro de 2008, tratou de Aperfeiçoamento e Atendimento ao Público para Profissionais de Segurança Pública Lotados no Sistema Integrado de Operações – SIOP, na grade curricular do curso consta a disciplina de Atendimento ao Público: Relacionamento Interpessoal, Trabalho em Equipe, Comunicação e Percepção, com carga horária de vinte horas aula.

A Academia de Polícia proferiu no período de maio a julho de 2008 o Curso de Formação Técnico-Profissional para Agentes Penitenciários, com vinte e seis disciplinas, totalizando trezentas e noventa horas, o curso apresenta dentre as disciplinas uma Palestra Especializada nominada Meio Ambiente e Cidadania, com carga horaria de cinco horas, disciplina esta em que não foram atribuídas notas.

Seguiram-se três Cursos de Formação Técnico-Profissionais, para Delegados de Polícia, Escrivães de Polícia e Agentes de Polícia, respectivamente com trezentas e setenta e três, trezentas e setenta e trezentas e sessenta e duas horas aula, realizados entre agosto e dezembro de 2008. Com malhas curriculares bastante semelhantes, os três cursos ofertaram Palestra Especializada de Meio Ambiente e Cidadania – Lei 9.605/1998, com carga horária de quatro horas aula.

Como delineado na nomenclatura da palestra Meio Ambiente e Cidadania – Lei 9.605/1998, a capacitação consistiu em aula expositiva, correlacionando a formação policial ao conteúdo da Lei de Crimes Ambientais.

Ainda no ano de 2008, no mês de outubro, realizou-se o IV Encontro Estadual dos Delegados de Polícia Civil, com carga horária total de quatro horas aula, foram abordados os seguintes temas: Segurança Pública na Atualidade; Inovações na Fase Pré-processual; Interceptação Telefônica e Quebra de Sigilo Bancário e O Congresso Nacional e a Polícia Civil.

Embora de forma bem acanhada, durante o ano de 2008, a Academia da Polícia Civil ofertou disciplinas relacionadas a proteção do meio-ambiente.

Totalizando seis eventos formativos, com carga horária total de mil quinhentas e vinte e nove horas aula, dentre as quais dezessete horas aula foram dedicadas a formação na área de Meio-ambiente; divididas em quatro momentos formativos, designados como palestras, tendo a primeira cinco horas aula e as demais quatro horas aula cada; aplicadas a públicos diversos, ou seja, cada discente teve entre quatro a cinco horas aula, no máximo, de capacitação.

### 5.3.3 Ano de 2009

Durante o ano de 2009 a Academia ministrou ao público relacionado a este estudo, quatro cursos de Aperfeiçoamento, três cursos realizados entre os meses de maio e junho de 2009, e um curso realizado entre junho e agosto de 2009.

Curso de Aperfeiçoamento para Policiais Civis – Delegados de Polícia, aplicado no primeiro semestre, com carga horária de cento e vinte e oito horas aula, apresentou as seguintes disciplinas: Criminalística e Laudos Periciais, Direitos Humanos, Ética e Cidadania, Gerenciamento de Conflitos, Investigação Policial Sigilosa, Legislações Especiais Aplicadas no âmbito da Segurança Pública, Medidas Preventivas em Ocorrências envolvendo Artefatos Explosivos, Método e Técnica de Entrevista e Interrogatório, Operações Táticas, Técnicas de Abordagem Pessoal e de Veículo, Uso Legal de Arma de Fogo e Violência, Corrupção Policial, Uso da Força – Legitimidade e Limites.

Curso de Aperfeiçoamento para Policiais Civis – Agentes de Polícia, aplicado no primeiro semestre, com carga horária de cento e vinte horas aula, apresentou as seguintes disciplinas: Direitos Humanos, Ética e Cidadania, Investigação Policial Sigilosa, Medidas Preventivas em Ocorrências envolvendo Artefatos Explosivos, Operações Táticas, Técnicas de Abordagem Pessoal e de Veículo, Técnicas de Contenção, Mobilização e Condução, Técnicas de Defesa Pessoal, Transporte, Recebimento e Entrega de Presos, Uso Legal de Arma de Fogo e Violência, Corrupção Policial, Uso da Força – Legitimidade e Limites.

Ainda no primeiro semestre de foi ofertado o Curso de Aperfeiçoamento para Policiais Civis – Escrivães de Polícia, com carga horária de cento e vinte horas aula, apresentou as seguintes disciplinas: Criminalística e Laudo Periciais, Direito Administrativo, Estatística Criminal, Informática Aplicada à Prática Cartorária Policial, Inquérito Policial: Estrutura e Formalização, Português Instrumental e Redação Oficial, Práticas Cartorárias, Registro de Ocorrências, Uso Legal de Arma de Fogo e Violência, Corrupção Policial, Uso da Força – Legitimidade e Limites.

Adentrando ao segundo semestre, meados de junho e agosto de 2009, foi ministrado o Curso de Aprimoramento e Aperfeiçoamento para Policiais Civis – Agentes de Polícia e Delegados de Polícia, com carga horária de duzentas e vinte horas aula, abordando seis disciplinas: Abordagem Pessoal e Veicular, Cumprimento de Busca e Apreensão, Cumprimento de Mandados de Prisão, Direção Defensiva e Evasiva, Tiro Tático Avançado e Tiro Tático para Iniciante.

Dentre os cursos ministrados no ano de 2009, que totalizaram quinhentas e oitenta e oito horas aula, nenhum deles abarcou em sua malha curricular, disciplinas relativas a proteção do meio-ambiente.

#### **5.3.4 Ano de 2010**

Durante o ano de 2010 a Academia de Polícia promoveu sete cursos ao público em investigação nesta dissertação. O primeiro curso promovido foi realizado na cidade de Curitiba – PR, através da empresa Tees Brazil (Tactical Explosive Entry School), no período de 05 a 14 de julho de 2010, com carga horária de cento e duas horas aula, em sua malha curricular foram abordadas as seguintes disciplinas: Planejamento e Execução de Entradas em Recintos Confinados, Gerenciamento de Crises, Manuseio e uso prático de munições não letais e granadas policiais, Operações em estabelecimentos prisionais rebelados, Abordagens em veículos e abordagens pessoais, Cumprimento de mandados de alto risco, Simulação de Operações e Ocorrências e Atividades curriculares adicionais.

Na sequência foram ofertados quatro cursos, entre os dias 03 a 18 de novembro; o primeiro na cidade de Palmas, dois na cidade de Araguaína e o último na cidade de Gurupi, todos com carga horária de 40 horas aula, abordando as seguintes disciplinas: Controle de Contato ou Controle de Mãos Livres; Controle Físico ou Técnico de Submissão; Da Administração do Material, Aquisição, Manutenção, Armazenamento, Despojo e Descarga; Elaboração de um Modelo de Uso Progressivo da Força; Legislação Nacional e Internacional; Oficinas de Vivenciamento; Táticas Defensivas Não Letais e Uso Progressivo da Força.

No período de 03 a 19 de novembro foi ministrado Curso de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Corregedoria da Polícia Civil, com carga horária de 115 horas aulas, com as seguintes matérias lecionadas: Direito Administrativo Disciplinar; Direitos Humanos, Ética e Cidadania; Técnicas de Investigação Criminal; Inteligência Policial; Português Instrumental e Defesa Pessoal.

Por fim, no ano de 2010, entre os dias 29 de novembro e 03 de dezembro, foi ministrado o curso de Introdução às Novas Técnicas e Tecnologias (não letais) da Investigação Policial, com carga horária de 60 horas aula, e ênfase em atividades de investigação e de inteligência policial, foram abordadas as seguintes disciplinas: Análise Conjuntural; Técnicas de Investigação; Aspectos Jurídicos da Investigação; Técnicas eletrônicas envolvidas no processo investigativo; Tecnologias disponíveis para Investigação e produção de provas; Técnicas

eletrônicas aplicadas aos procedimentos de contra inteligência; Dispositivos eletrônicos a serviço dos agressores; Dispositivos eletrônicos a serviço das equipes de contra inteligência; Técnicas aplicáveis pelas equipes de varreduras eletrônicas; Técnicas para realização de varreduras eletrônicas e inspeções físicas; Noções básicas de contra inteligência; Ética, Discrição e Confidencialidade; Conclusão e Análise geral sobre os temas abordados.

Verifica-se que de um total de quatrocentas e trinta e sete horas aula ministradas pela Academia de Polícia no ano de 2010, nenhuma delas foi direcionada à preparação do servidor policial civil para a proteção do meio ambiente.

### **5.3.5 Ano de 2011**

Não foram encontrados registros de cursos ministrados pela academia de polícia ao público alvo da pesquisa durante o ano de 2011.

### **5.3.6 Ano de 2012**

O ano de 2012 abarcou sete cursos, o primeiro com 50 horas aula, realizado entre os dias 07 a 10 de fevereiro, abordou as disciplinas de Defesa Pessoal; Manutenção e Manuseio de Arma de Fogo e Tiro; Noções sobre Ações de intervenções rápidas e Táticas defensivas não-letais. Seguiram-se na sequência dois cursos de Aprimoramento em Operações e Cumprimentos de Mandados, respectivamente nos períodos de 24 de março a 02 de abril e 25 de abril a 03 de maio, ambos ministrados em São Paulo – SP, através da empresa CTT (Centro de Treinamento Tático Ltda), cada um com carga horária de 102 horas, e com as seguintes disciplinas: Planejamento, Execução de Entradas em Recintos Confinados; Gerenciamento de Crises; Manuseio e Uso Prático de Munições Letais e Granadas Policiais; Operações em Estabelecimentos Prisionais Rebelados; Abordagem com veículo e abordagem pessoal; Cumprimento de Mandados de Alto Risco e Simulação de Operações e Ocorrências (Prática).

Entre 24 de maio a 16 de junho foi ministrado curso de Aperfeiçoamento para Delegados e Agentes de Polícia, com carga horária de 220 horas aula, e com as seguintes disciplinas: Abordagem Pessoal e Veicular; Cumprimento de Busca e Apreensão; Cumprimento de Mandados de Prisão; Direção Defensiva e Evasiva; Tiro Tático Avançado (arma longa e curta); Tiro tático para iniciante.

Por fim foram ministrados dois cursos, em 17 a 21 de setembro e 15 a 19 de outubro sobre Elaboração de Termos de Referência, Fiscalização da Execução de Contratos e Noções sobre a Gestão de Convênios, com carga horária de 20 horas aula cada; cursos estes que foram intercalados por um curso de Gestão de Suprimento de Fundos com carga horária de 16 horas aula, ministrado entre 23 a 24 de outubro.

No ano de 2012, quinhentas e trinta horas aula foram ministradas, dentre elas nenhuma cuja temática fizesse referência à tutela do meio ambiente.

### **5.3.7 Ano de 2013**

Não foram encontrados registros de cursos ministrados pela academia de polícia ao público alvo da pesquisa durante o ano de 2013, exceto o início de Curso de Especialização Lato Sensu em Segurança Pública, Cidadania e Direitos, com carga horária de 360 horas aula, ministrado pelo Instituto de Ensino GPS, iniciado em 06.12.2013 e findo em 10.05.2014, que abarcou as seguintes disciplinas: Módulo I – Políticas Públicas, Gestão da Segurança Pública e Direitos: Democracia, Cidadania e Justiça; Noções de Direitos Humanos; Metodologia da Pesquisa Científica; Planejamento Estratégico e Gestão Pública e Cultura Policial, e Gestão Comunitária em Segurança Pública, Modelos de Policiamento; Módulo II – Sócio antropologia da discriminação, da desigualdade, da diferença e do conflito: Polícia, Crime e Violência; Criminalidade Violenta e Cidadania no Brasil; Desvio, divergência e controle social; Violência, gênero e segurança pública; Tópicos especiais em Cidadania, Direitos e a Questão da diferença – 1: Minorias étnicas e sociais; Tópicos especiais em Cidadania direitos e a questão da diferença – 2: Multiculturalismo e grupos urbanos; Módulo III – Metodologia de Pesquisa e Tecnologias de análise de dados e informações: Geoprocessamento e Análise criminal; Metodologias informacionais e análise criminal; Oficina de pesquisa social e análise de dados.

Dentre todos os cursos pesquisados no presente ensaio, este curso de pós-graduação foi o único a apresentar uma malha curricular detalhada, esmiuçando o propósito de cada disciplina, sua forma de ensino, avaliação e bibliografia.

A metodologia de ensino utilizada consistiu em aulas expositivo-teóricas e práticas, além da utilização de recursos audiovisuais.

Embora o curso apresente, de forma geral, um viés de distanciamento das disciplinas mais combativas, como armamento e tiro, defesa pessoal e abordagens; e uma aproximação a

temática de maior relevância ao entrosamento social, tais como as temáticas de minorias étnicas e sociais, cidadania e a questão da diferença, e multiculturalismo e grupos urbanos; em nenhum momento disciplinas com véis de proteção do meio ambiente foram tratadas.

### **5.3.8 Ano de 2014**

Além do curso de pós-graduação em Segurança Pública iniciado no ano anterior, foram ministrados pela Academia de Polícia ao público alvo desta pesquisa, dez cursos.

No período de 17 a 20 de fevereiro foi ministrado curso de Enfrentamento da Violência do Gênero e População, com carga horária de 40 horas aula, abordando as seguintes disciplinas: Amparo Legal sobre homossexualidade no contexto jurídico; Conceitos e contextualização histórica; Direitos Humanos, Ética e Cidadania; O papel do profissional de segurança pública no enfrentamento a homofobia.

Seguiu-se no período de 24 a 27 de março o curso de Enfrentamento da violência contra criança e adolescente, com carga horária de 40 horas aula, e as seguintes disciplinas: Atendimento em situação de violência contra criança e adolescente; Atuação policial em contexto de violência; Concepção de criança e adolescente; Direitos da criança e do adolescente: A proteção integral do ECA; e Prevenção, Proteção ao Direitos da Criança e Adolescente.

Entre os dias 10 a 15 ocorreu o curso de Abordagem Policial, com carga horária de 60 horas, e as disciplinas de Aspecto Jurídico da Abordagem Policial; Conceitos e os Princípios das Técnicas de Abordagem; Oficina de Vivenciamento; Procedimentos na Prisão e Condução de Presos; Técnicas de Abordagem e Tiro Defensivo na preservação da vida.

Entre os dias 17 a 22 de março foi ministrado o curso de Uso Diferenciado da Força, com carga horária de 60 horas aula, e as seguintes disciplinas: Direitos Humanos, Ética e Cidadania; Conceitos e Normatização Nacional e Internacional; Elaboração de um Modelo de Uso Diferenciado da Força; Controle Físico ou Técnica de Submissão; Controle de Contato ou Controle de Mãos Livres; Táticas Defensivas Não Letais; Tiro Defensivo na Preservação da Vida e Oficina de Vivenciamento.

Curso de Investigação de Narcóticos, com carga horária de 50 horas aula, foi ministrado no período de 24 a 28 de março; tratando das seguintes temáticas: Critérios para se chegar as provas indiciárias; Direitos Humanos, Ética e Cidadania; Introdução Investigatória; Legislação aplicada aos crimes de tráfico de drogas (Lei de Interceptação, Lei de Drogas, Ação Controlada,

Delação Premiada), Meios de Prova eficientes para uma condenação segura e Peças práticas e Interceptação telefônica.

Curso de Investigação de Homicídios, com carga horária de 40 horas aula, ministrado no período de 31 de março a 03 de abril, com as seguintes disciplinas: Aspectos Jurídicos da Investigação; Direitos Humanos, Ética e Cidadania; Investigação Criminal I e Investigação Criminal II.

Ainda no ano de 2014, entre os dias 10 de março a 05 de maio, foi ministrado Curso de Formação Técnico Profissional para os Cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Perito Criminal e Papiloscopista. As malhas curriculares, embora muito semelhantes concentraram carga horária em algumas disciplinas de maior relevo à formação de cada cargo. Constam nas malhas as seguintes disciplinas: Atendimento ao Público e Relações Interpessoais; História da Polícia Civil do Estado do Tocantins; Defesa Pessoal e Condicionamento Físico; Direitos Humanos, Ética e Cidadania em Segurança Pública; Gerenciamento de Crises e Cenários de Riscos; Investigação Policial, Cumprimento de Ordem de Missão Policial, Cumprimento de Mandados de Prisão, Busca e Apreensão; Manuseio de Arma de Fogo e Técnicas de Tiro; Organização e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins; Palestras; Polícia Comunitária; Prática de Inquérito Policial e Termo Circunstanciado de Ocorrência; Preservação do Local de Crime e Valorização da Prova; Técnicas de Abordagens, Imobilização e Uso Diferenciado da Força, Técnicas de Primeiros Socorros; Técnicas Instrumentárias Administrativas / Judiciárias / Cartorárias e Prática Operacional do Sistema de Processo Eletrônico – EPROC e GERPOL. Em razão da concentração de algumas disciplinas os cursos tiveram cargas horárias variando entre 360 a 390 horas aulas.

A versão ministrada para Delegados de Polícia contou com carga horária de 390 horas-aula, Escrivães de Polícia carga horária de 360 horas-aula e Agentes de Polícia 390 horas aula.

Embora não conste nas grades curriculares o conteúdo da disciplina nominada: Palestras; em nenhum dos cursos de formação técnico-profissional foi identificada disciplina relativa ao meio-ambiente e sua proteção.

Por fim, iniciou-se em 09 de maio de 2014, com término em 16 de agosto de 2015, Curso de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública, ministrado nas cidades de Araguaína, Gurupí e Palmas, com carga horária de 450 horas aula, e com a seguinte malha curricular: Polícia Comunitária; Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime; Gestão de Riscos em Segurança Pública; Projetos em Segurança Pública; Tecnologias e Sistema de Informação; Metodologia e Pesquisa; Criminologia; Psicologia do Trabalho; Avaliação da

Gestão em Segurança Pública; Gestão Estratégica na Segurança Pública; Competências Gerenciais; Relações Humanas no Contexto da Segurança Pública; Direitos Humanos, Ética e Cidadania; Gerenciamento de Crise; Didática do Ensino Superior e Trabalho de Conclusão de Curso.

Em nenhum dos cursos ministrados pela academia de polícia civil no ano de 2014 foram encontradas disciplinas referentes ao meio ambiente; ou seja, dentre as duas mil setecentas e oitenta horas de aula ministradas aos policiais civis, nenhuma delas destinou-se a proteção ambiental.

### **5.3.9 Ano de 2015**

Além da conclusão da Pós-graduação em Gestão de Segurança Pública, iniciada no ano anterior, o ano de 2015 abrigou dois cursos, sendo o primeiro o Curso de Capacitação em Dependência Química, aplicado entre os dias 26 de março a 29 de maio, com 120 horas aula e as seguintes matérias: Dependência Química: Conceitos Básicos e Aspectos Gerais; Prevenção ao Uso Indevido de Drogas: Empresa, Família, Sociedade e Escola; Tratamento do dependente químico, Teorias e Técnicas de Intervenção; Orientação e Tratamento Familiar; Programas de Assistência ao empregado, Prevenção, Intervenção e Tratamento do tabagismo, alcoolismo, e outras dependências químicas na empresa; e Módulo Prático.

O segundo curso ministrado em 2015 foi o curso de Atualização Profissional em Crimes Contra a Vida e Crimes Contra o Patrimônio, ministrado entre os dias 08 a 10 de abril, com carga horária de 20 horas aula, e as seguintes disciplinas: Coleta de Vestígios Biológicos e Identificação Humana; Sistema de Monitoramento Digital de Imagens (Oficina); Procedimentos Básicos para Exames Balísticos (Oficina) e Noções Básicas de Coleta e Exames de Material Genético para DNA (Oficina).

Também nestes cursos não foram identificadas disciplinas que abordassem a proteção do meio-ambiente.

### **5.3.10 Ano de 2016**

No final do segundo semestre do ano de 2016 a Academia de Polícia ministrou, em duas fases, cursos de formação técnico profissional que abarcaram os cargos policiais em estudo, Delegado, Escrivão e Agente de Polícia.

O curso destinado à Delegados de Polícia contou com as seguintes disciplinas: Análise Criminal; Análise de Cenários de Risco; Atendimento a Vulneráveis; Chefia e Liderança; Condicionamento Físico; Criminologia e Abordagem Sócio Psicológica da Violência e do Crime; Defesa Pessoal Policial; Direção Defensiva; Estágio Supervisionado; Ética e Procedimento Disciplinar; Inteligência Policial; Investigação Policial I – Noções Gerais e Metodologia Aplicável; Investigação Policial II – Técnicas de Entrevista e Interrogatório; Investigação Policial III – Drogas; Investigação Policial IV – Crimes Contra a Vida; Investigação Policial V – Crimes Contra o Patrimônio; Investigação Policial VI – Crimes Contra a Organização Pública e Organizações Criminosas; Investigação Policial VII – Crimes Cibernéticos e Inteligência Digital; Manuseio de Arma de Fogo e Técnicas de Tiro; O Delegado de Polícia como Primeiro Garantidor de Direitos Fundamentais; O Direito de Defesa e a Primeira Fase da Persecução Penal; O Ministério Público e a Polícia Judiciária; O Poder Judiciário e a Polícia Judiciária; Oratória e Relacionamento com a Imprensa; Orçamento e Gestão Pública; Perícia Oficial, Preservação do Local de Crime e Valorização da Prova; Práticas de Sistemas Operacionais (E-PROC, GERPOL, SGD e INFOSEG); Prevenção, Mediação e Resoluções de Conflitos; Procedimentos de Polícia Judiciária; Relações Interpessoais e Princípios na Excelência no Atendimento ao Público; Sistema de Segurança Pública no Brasil, Cultura Organizacional e Atribuições da Polícia Civil; Técnicas de Abordagem, Imobilização e Uso Diferenciado da Força; Técnicas de Primeiros Socorros, Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial; Polícia Comunitária e Gerenciamento Integrado de Crises.

As matérias ministradas no Curso de Formação Técnico Policial para Delegados de Polícia Civil totalizaram 560 horas aula.

O curso destinado à Agentes de Polícia, com carga horária de 560 horas aula, abordou as seguintes disciplinas: Análise Criminal; Análise de Cenários de Risco; Atendimento a Vulneráveis; Condicionamento Físico; Criminologia e Abordagem Sócio Psicológica da Violência e do Crime; Defesa Pessoal Policial; Direção Defensiva; Estágio Supervisionado; Ética e Procedimento Disciplinar; Inteligência Policial; Investigação Policial I – Noções Gerais e Metodologia Aplicável; Investigação Policial II – Técnicas de Entrevista e Interrogatório; Investigação Policial III – Drogas; Investigação Policial IV – Crimes Contra a Vida; Investigação Policial V – Crimes Contra o Patrimônio; Investigação Policial VI – Crimes Contra a Adm. Pública e Organizações Criminosas; Investigação Policial VII – Crimes Cibernéticos e Inteligência Digital; Manuseio de Arma de Fogo e Técnicas de Tiro; O Delegado de Polícia como Primeiro Garantidor de Direitos Fundamentais; O Direito de Defesa e a

Primeira Fase da Persecução Penal; O Ministério Público e a Polícia Judiciária; O Poder Judiciário e a Polícia Judiciária; Perícia Oficial, Preservação do Local de Crime e Valorização da Prova; Práticas de Sistemas Operacionais (E-PROC, GERPOL, SGD e INFOSEG); Prevenção, Mediação e Resoluções de Conflitos; Procedimentos de Polícia Judiciária; Redação Policial; Relações Interpessoais e Princípios na Excelência no Atendimento ao Público; Sistema de Segurança Pública no Brasil, Cultura Organizacional e Atribuições da Polícia Civil; Técnicas de Abordagem, Imobilização e Uso Diferenciado da Força; Técnicas de Primeiros Socorros, Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial; Polícia Comunitária e Gerenciamento Integrado de Crises.

Por fim o curso de formação ministrado à Escrivães de Polícia, com carga horária menor, de 540 horas aula, disponibilizou os seguintes conteúdos: Análise Criminal; Análise de Cenários de Risco; Atendimento a Vulneráveis; Condicionamento Físico; Criminologia e Abordagem Sócio Psicológica da Violência e do Crime; Defesa Pessoal Policial; Direção Defensiva; Estágio Supervisionado; Ética e Procedimento Disciplinar; Inteligência Policial; Investigação Policial I – Noções Gerais e Metodologia Aplicável; Investigação Policial II – Técnicas de Entrevista e Interrogatório; Investigação Policial VII – Crimes Cibernéticos e Inteligência Digital; Manuseio de Arma de Fogo e Técnicas de Tiro; O Delegado de Polícia como Primeiro Garantidor de Direitos Fundamentais; O Direito de Defesa e a Primeira Fase da Persecução Penal; O Ministério Público e a Polícia Judiciária; O Poder Judiciário e a Polícia Judiciária; Orçamento e Gestão Pública; Perícia Oficial, Preservação do Local de Crime e Valorização da Prova; Práticas de Sistemas Operacionais (E-PROC, GERPOL, SGD e INFOSEG); Prevenção, Mediação e Resoluções de Conflitos; Procedimentos de Polícia Judiciária; Relações Interpessoais e Princípios na Excelência no Atendimento ao Público; Sistema de Segurança Pública no Brasil, Cultura Organizacional e Atribuições da Polícia Civil; Técnicas de Primeiros Socorros, Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial; Polícia Comunitária e Redação Técnica.

Dentre os cursos ministrados em 2016, nenhum deles tangenciou a disciplinas com viés de proteção ambiental.

### **5.3.11 Ano de 2017**

O ano de 2017, último ano do estudo, foi marcado por uma iniciativa denominada Academia Itinerante, com carga horária média de 70 horas aula, cinco disciplinas: Qualidade

de Vida e Saúde; Relações Interpessoais e Qualidade no Atendimento; Operações Policiais (Armamento e Tiro, Cumprimento de Mandados de Alto Risco e Técnicas de Abordagem Policial); Investigação e Inteligência Policial e Procedimentos de Polícia Judiciária, foram ministradas de forma itinerante em treze regionais da polícia civil que compõem o interior do Estado do Tocantins.

Com carga horária total de 910 horas, esta modalidade de academia de polícia itinerante, não abordou nas temáticas disseminadas pelo estado os conteúdos referentes à proteção ao meio-ambiente.

Embora fora do período em análise neste ensaio, a título de curiosidade, no ano seguinte, 2018, a proposta de academia itinerante foi reformulada, com carga horária de 55 horas aula, abordado as temáticas de Apresentação Institucional; Crimes Cibernéticos; Interceptação Telefônica e Investigação de Furtos e Roubos de Veículos Automotores. Neste horizonte ainda não vislumbrando a capacitação do policial para a proteção ao meio-ambiente.

O quadro a seguir alinha por ano a carga horária destinada a formação policial, e traça um comparativo entre a matéria com pertinência ambiental de matérias sem viés ambiental.

Quadro 4: Ano de curso, carga horária e conteúdo ambiental

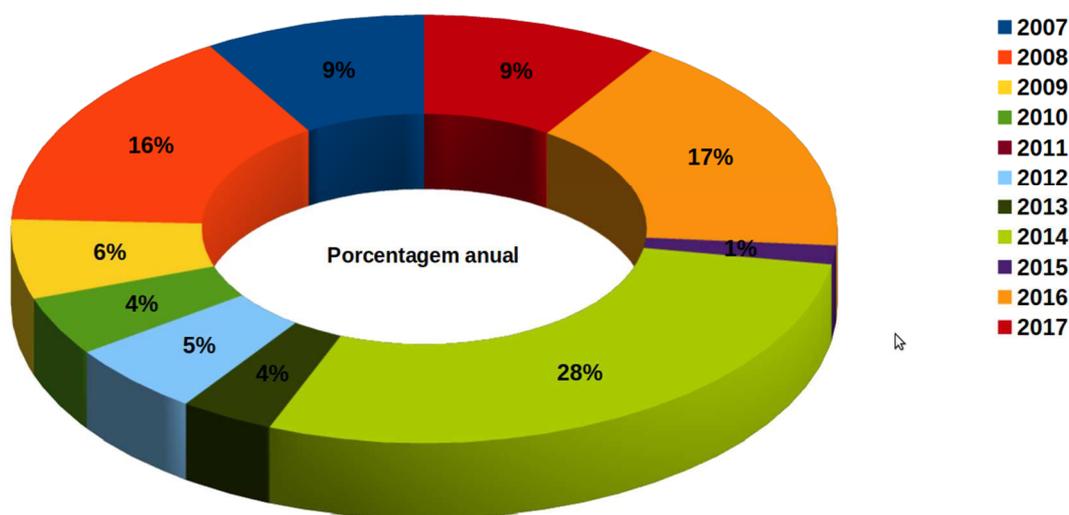
Ano	Carga Horária Total	Matéria Ambiental	Matéria Não Ambiental
2007	850	0	850
2008	1529	17	1512
2009	588	0	588
2010	437	0	437
2011	0	0	0
2012	530	0	530
2013	360	0	360
2014	2780	0	2780
2015	140	0	140
2016	1660	0	1660
2017	910	0	910

Fonte: Próprio autor (2019).

O implemento de ações formativas com objetivo de capacitar policiais civis para proteção e tutela do meio ambiente durante todo o período pesquisado fica evidenciado no gráfico colecionado a seguir:

Gráfico 1 – Conteúdo Ambiental

Fração da carga horária ministrada em dez anos



Fonte: Próprio autor (2019).

No gráfico acima percebe-se a fração da carga horária de cada ano relativa à carga horária total ministrada, pode-se notar que a menor porcentagem da disciplina não ambiental ainda está muito acima da correspondente à ambiental.

#### 5.4 DISCUSSÃO

A necessidade de preservação ambiental, tanto para as presentes como futuras gerações é difundida em diversas esferas e permeia a legislação nacional, inclusive na seara do direito penal ambiental, trazendo para o ordenamento jurídico um rico cabedal principiológico que norteia de forma ampla e muito acertada a tutela do meio ambiente pelo Estado e por seus súditos.

Embora exista um distanciamento entre o que é teoricamente delineado na legislação e o que é praticado na sociedade, o Estado através de suas forças policiais detêm capacidade de reprimir ações que atentem contra o meio ambiente, punido os infratores (prevenção específica) e demonstrando à sociedade que tais condutas não são toleradas (prevenção geral).

No presente ensaio, ficou claro que várias forças de segurança pública atuam de alguma forma na proteção ao meio-ambiente, as polícias administrativas, num primeiro momento,

numa fase que visa antecipar e prevenir a ocorrência do delito e as polícias judiciárias num momento posterior, possibilitando a repressão ao crime ambiental. Nesta esteira a Polícia Civil, que exerce as atribuições de polícia judiciária estadual, por ter uma atuação residual, ou seja, quando os crimes ambientais não estão afetos a repressão pela Polícia Federal, toma para si a responsabilidade de combater as ocorrências de crimes ambientais.

A Polícia Civil deste modo apresenta-se como instituição, instrumentalizada através do Inquérito Policial, capaz de iniciar a persecução penal, apresentando ao Estado (Poder Judiciário) elementos de prova que permitam a aplicação de sanção penal ao eventual perpetrador de ilícitos penais que atentem contra o meio ambiente.

A formação dos integrantes da polícia civil, portanto, é um dos meios como o Estado capacita e torna eficiente a instituição Polícia Civil para o mister de proteção ambiental; além de ser o mais eficaz canal de comunicação ao servidor público de suas atribuições frente as demandas sociais.

Desta forma, as malhas curriculares ofertadas pelas Academias de Polícia refletem a atuação desejada dos agentes responsáveis pelo cumprimento da lei frente a sociedade.

Embora seja possível afirmar que os conteúdos disseminados na formação do policial civil do Estado do Tocantins, no período abarcado por esta investigação acadêmica, 2007 a 2017, tenham por objetivo uma formação ampla, que capacita o exercício pleno de suas atribuições institucionais; e que a base principiológica e as técnicas ministradas nas formações sejam úteis de forma geral ao desempenho da atividade policial, inclusive na repressão ao crimes que atentam contra o meio ambiente, pode-se vislumbrar que o investimento na formação específica para atividade de tutela ambiental é bastante incomum.

A formação dos policiais civis, no caso em estudo, Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia, ocorre precipuamente no âmbito e através da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, havendo por parte da União uma sugestão de Matriz para os cursos de formação policial, matriz esta que não abarca em sua malha curricular, delineada para policiais civis, qualquer formação para a salvaguarda ambiental.

A União, contudo, disponibiliza um curso sobre crimes ambientais via ensino a distância. O referido curso apresenta em sua malha curricular um estrutura excelente, faz referência ao arcabouço jurídico utilizado pelas polícias para o combate aos crimes ambientais, delimita os bens tutelados, a metodologia e a tecnologia utilizadas, que por tratarem de ensino a distância permitem atingir um grande número de discentes, que podem optar pelo local e tempo de execução das atividades formativas (dentro do ciclo de disponibilizado para o curso).

Embora a educação EAD seja uma das mais viáveis alternativas de formação, que possui a União, e conte com um curso bem elaborado e delineado, verificou-se no estudo, de forma geral, um decréscimo do número de cursantes que buscavam a instrução nesta temática. Não foi possível na investigação determinar o motivo pelo decréscimo; talvez pela inexistência de motivação externa, como pagamento de bolsas de estudo; ou talvez pelo lançamento de novos cursos, mais interessantes do ponto de vista de atuação dos servidores; ou quem sabe, por falta de empenho estatal em fomentar a formação na área.

As ações estaduais, por sua vez, promovidas de Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, no período em investigação, 2007 a 2017, foram realizadas através de sessenta e dois (62) cursos, o menor com carga horária de quatro (04) horas aula e o maior com quinhentas e sessenta (560) horas aula, nestes dez anos estudados, apenas o ano de 2008 trouxe para o âmbito de formação estadual dos policiais civis, conteúdo destinado a capacitação para a proteção ao meio ambiente.

As ações formativas desenvolvidas em 2008 com escopo à capacitação do policial para tutela ambiental, apontam para uma ação isolada, pontual, e acanhada, em meio ao universo de disciplinas ministradas ao longo do decênio.

Dentre as nove mil, setecentas e oitenta e quatro (9.784) horas aulas ministradas pela academia de polícia, ao longo do período pinçado, apenas dezessete (17) horas aula foram destinadas a capacitação em proteção ambiental, desenvolvidas em quatros momentos distintos, possivelmente para públicos também distintos, o que leva a inferir que cada aluno foi capacitado com no máximo quatro ou cinco horas aula sobre o tema.

Pode-se constatar que tanto na malha educacional sugerida pela União, como nas malhas utilizadas pela academia de polícia do estado do Tocantins, com a rara exceção do ano de 2008, são lacônicas em demonstrar interesse do ente estatal em coibir a prática de infrações ambientais através da capacitação dos agentes encarregados pela aplicação da lei.

## 6 CONCLUSÃO

Interdisciplinar por sua natureza, uma vez que recorre da confluência de saberes ambientais, educacionais e jurídicos, este trabalho permite concluir que a preservação do meio ambiente, redundando na própria preservação do seu principal elemento, o ser humano; a manutenção do equilíbrio ecológico é necessária e vital, e deve ser fomentada em todos os espaços sociais, inclusive nas forças de segurança.

No caso em estudo verificou-se que tanto no âmbito nacional como na esfera estadual, especificamente no Estado do Tocantins, as propostas de formação do policial civil para a proteção do meio ambiente são insuficientes, raras e praticamente inexistentes.

A esperança de formação reside na tímida ação da União em disponibilizar um curso a distância sobre Crimes Ambientais.

É evidente que a capacitação ou falta de capacitação para o desenvolvimento de qualquer tarefa influencia sobremaneira na forma como a tarefa será realizada, na qualidade e acerto nas ações necessárias ao seu desenvolvimento, em especial em tarefas mais complexas, com a preservação ambiental que faz necessário um conhecimento multidisciplinar, jurídico, técnico e doutrinário. No caso da capacitação de policiais para a proteção do meio ambiente, certamente reflete a qualidade em que o serviço policial será prestado a sociedade.

O insignificante aporte de ações de formação para policiais civis, tanto pelo Estado do Tocantins como pela União, para o público pesquisado: Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia, entre os anos 2007 a 2017, demonstra a pouca sensibilização do poder público para preparar a instituição Polícia Civil a fim de aplicar o direito penal ambiental para coibir ações atentatórias ao meio ambiente.

Desta assertiva transparece que a ausência de agentes capacitados para a proteção do meio ambiente tem como desdobramento lógico que o meio ambiente encontra-se desprotegido, no caso em comento, pelo menos na esfera de Direito Penal Ambiental.

Pode-se concluir que a incorporação de disciplinas cuja temática seja tutela do meio ambiente às Malhas Curriculares dos cursos de formação e aprimoramento realizados pela Academia de Polícia é necessária e imprescindível a fim de permitir a formação de Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia com conhecimentos, habilidades e competências mínimas e necessárias para a tutela ambiental.

O estímulo por parte da Academia de Polícia para que seus jurisdicionados realizem a ação formativa proposta pela União na forma de educação a distância, sobre a temática em estudo, também se mostra como uma opção razoável.

A sensibilização de unidades policiais civis diferentes da Academia de Polícia, como delegacias circunscricionais ou especializadas, em especial a Delegacia Especializada em Meio Ambiente, para a promoção de ações formativas na área ambiental ou adesão de seus integrantes à ação formativa a distância promovida pela União, embora não seja uma ação institucional, também se mostra como uma opção viável.

Por fim, iniciativas da Sociedade Civil Organizada, em especial as que possuem viés de proteção ambiental e iniciativas da Sociedade Acadêmica podem em muito contribuir para a sensibilização dos profissionais de segurança pública e do próprio Estado para capacitação na área.

Cumpre destacar que cursos acadêmicos como o de Mestrado em Ciências do Ambiente, promovido pela Universidade Federal do Tocantins, detêm professores de altíssimo gabarito, suficientes recursos materiais e humanos, e esmiúçam de forma multidisciplinar diversos temas de interesse a proteção do meio ambiente; que se difundidos no meio policial, sem dúvida alguma contribuiriam para uma melhor compreensão pelos agentes encarregados pela aplicação da lei, do que deles espera a sociedade, além de instrumentalizá-los com insumos técnicos e doutrinários que permitam eficiência nas ações de proteção ambiental.

Nesta via, cursos de extensão universitária tendo como público alvo policiais civis, mostram-se como interessante opção para a educação ambiental destes servidores.

A presente dissertação, neste ínterim, visa instar no meio policial do Estado uma reanálise sobre o currículo de formação policial, compartilhando os dados colecionados.

Vê-se, portanto, como necessário fomentar a intencionalidade das atividades de capacitação policial para um olhar voltado à preservação ambiental, uma vez que o investimento em capital humano e a valorização do serviço profissional são imprescindíveis para contribuir de forma efetiva na preservação ambiental, superando os desafios por ventura existentes e atendendo as demandas da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Direito Administrativo**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

BONI, Frederico Costa. **O poder de polícia ambiental como instrumento coercitivo-inibitório de jurisdição administrativo ambiental**; Caxias do Sul, 2014. Disponível em <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/346>>. Acesso em 09 de ago. de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF, out 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 1.930 de 26 de abril de 1857**, Aprova o Regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e polícia das estradas de ferro, Rio de Janeiro, RJ, abr. 1857. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM1930.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM1930.htm)>. Acesso em: 27 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008**, Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências, Brasília, DF, jul. 2008. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 9.360 de 7 de maio de 2018**, Aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, Brasília, DF, mai. 2018. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9360.htm#art23](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9360.htm#art23)>. Acesso em: 03. jun. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.689 de 03 de outubro de 1941**, Código de Processo Penal, Rio de Janeiro, out 1941. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BRASIL. **Ementa do Curso Crimes Ambientais CRAVA e Informação Nº 913/2018/CEAD/CGE/DEPAID/SENASP** - Sistema de Acesso a Informação, protocolo 08850.005512/2018-09, [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <dr.santili@gmail.com> em 26 dez. 2018

BRASIL. **Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, Institui o Código de Trânsito Brasileiro, Brasília, DF, set. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/9503.htm)>. Acesso em: 27 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, Brasília, DF, fev. 1998. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2019.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública**, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional\\_versao-final\\_2014.pdf](http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf)>. Acesso em 17 de jan. 2019.

BRASIL. **Portaria Nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011**, Aprova o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, Brasília, DF, nov. 2009. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/Acesso/anexos-institucional/ri-departamento-de-policia-federal-dpf.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

BRITO, Brena & BARRETO, Paulo. **A eficácia da aplicação da lei de crimes ambientais pelo IBAMA para proteção de florestas no Pará**. Revista de Direito Ambiental, 32, 35-65. 2006.

CALVARO, Cleide. **Desenvolvimento sustentável: Uma realidade a ser alcançada**. Disponível em [www.jusvi.com](http://www.jusvi.com). Acesso em 29 de março de 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CERQUEIRA, Wagner. **Aquecimento Global**. 2014. Disponível em: [www.brasil.escola.com.br](http://www.brasil.escola.com.br). Acesso em 21 de março de 2019.

COSTA, Eduardo. **Sustentabilidade**. Disponível em: <http://grafica.abril.com.br/sustentabilidade.php>. Acesso em 1º de março de 2019.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 2012.

DESIDÉRIO, Mariana. **Brasil perde uma Venezuela no Cerrado**. Disponível em [www.folha.uol.com.br](http://www.folha.uol.com.br) Acesso em 23 de março de 2019.

FARIA, Caroline. 2008. **Perito ambiental**. Disponível em: [www.infoescola.com.br](http://www.infoescola.com.br). Acesso em 5 de março de 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12ª. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2011.

GARCIA, Ismar Estulano. **Procedimento Policial: inquérito**. 11ª Edição. Goiânia, GO: AB, 2017.

GRECO, Rogério, **Atividade Policial – Aspectos Penais, Processuais Penais, Administrativos e Constitucionais**. 5ª Edição, Niterói, RJ: Impetus, 2013.

HOBSBAWN, Eric J. **A Era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. <https://www.cptne2.org.br/index.../1401-brasil-ja-perdeu-uma-venezuela-em-cerrado>> Acesso em 23 de abril de 2019.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

- LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 9 ed. rev. e atual. São Paulo:Saraiva, 2014.
- MACHADO, Paulo Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016.
- MARANHÃO, RUI. **Manual de perícias**, 3 ed, Rio Grande: Manual de Perícias, 2015.
- MARINON, Paulo. **O poder de polícia e a polícia judiciária**. São Paulo: EdUSP, 2009.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Cooperação internacional para preservação do meio ambiente**. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v8n1/v8n1a12.pdf>> Acesso em 23 de abril de 2019.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25ª Edição. São Paulo, SP: Malheiros, 2000.
- MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. – 4ª. ed. rev., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- MISSIUNAS, Rafael de Carvalho, **As polícias judiciárias e as administrativas no Brasil**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5950](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5950)> Acesso em 31 mai. 2018.
- NORONHA, Edgard Magalhães. **Curso de Direito Processual Penal**. 7.ed., São Paulo : Editora Saraiva, 2016.
- PAJERO, Luiz Carlos. **Sobre a desertificação**. Disponível em: [www.educacao.uol.com.br](http://www.educacao.uol.com.br). Acesso em 14 de março de 2019.
- PAULO, Vicente & ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo Descomplicado**. 21ª Edição. São Paulo, SP: Método, 2013.
- PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 10ª Edição. São Paulo, SP: Método, 2013.
- PEREIRA, Marcos. **Sobre o lixo**. Disponível em: [www.vetorial.net](http://www.vetorial.net). Acesso em 23 de março de 2019.
- PINC, Tânia. **Desempenho policial: treinamento importa?** Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 3. Ed. 4. 2009.
- PONCIONI, Paula. **Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 1, Edição 1, 2007.
- PRADO, Luiz Regis; **Direito penal do ambiente**. 6ª Edição. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2016.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

REGINA, Ligia. **Princípios constitucionais: um enfoque sobre o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado**. Disponível em [www.jusvi.com](http://www.jusvi.com). Acesso em 21 de março de 2019.

SANSON, Alexandre 2006. **Desenvolvimento sustentável**. Disponível em: [www.direitonet.com.br](http://www.direitonet.com.br). Acesso em: 17 de março de 2019.

SANTOS, José Carlos. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Juruá, 2014.

SANTOS, Simone Martins. **O auditor ambiental**. 2010. Disponível em [www.ufsc.br](http://www.ufsc.br). Acesso em 25 de março de 2019.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. RBHCS, ano I, Número I, julho de 2009. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/6/pdf>.> Acesso em 22 jul 2018.

SILVA, Fernando. **O Estado de Direito e as polícias**. São Paulo: Bestt Sellers, 2014.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27.ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2016.

VASCONCELOS, Yuri.20001. **São Paulo Tem jeito?**. Disponível em: [super.abril.com.br](http://super.abril.com.br). Acesso em 23 de março de 2019.

WOSIACK, Luiz Sérgio Martins. 2010. **Ética ambiental, um olhar macro**. Disponível em [www.wordpress.com](http://www.wordpress.com). Acesso em 29 de março de 2019.